



EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 021/2024

PROCESSO LICITATORIO Nº 061/2024.

O Município de BALDIM-MG, torna público, para conhecimento dos interessados, que **às 09:00 HORAS DO DIA 28 DE NOVEMBRO DE 2024**, no portal eletrônico LICITAR DIGITAL (www.licitardigital.com.br), será realizada a sessão para recebimento e abertura dos envelopes contendo a Proposta Comercial e documentação de Habilitação para o Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 021/2024, critério de julgamento **"MENOR PREÇO"**, obtido através da aplicação da menor taxa de administração, **modo de disputa ABERTO**, que reger-se-á pelas Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, Lei Complementar de nº 123 de 14 de dezembro de 2006, pelo Decreto Municipal nº 017/2024 e, ainda, pelo estabelecido no presente Edital e seus anexos.

1. DO OBJETO

1.1. A presente licitação tem por objeto Registro de preços para eventual contratação de empresa especializada para prestação de serviços de gerenciamento do abastecimento de combustíveis automotivos, por meio da implantação de sistema informatizado e integrado com utilização de cartão e/ou senha para abastecimento em rede credenciada de postos, para a frota de veículos, máquinas e equipamentos do Município de Baldim-MG, conforme especificado no **ANEXO I - Termo de Referência**.

1. 2. Em caso de discrepância entre as especificações deste objeto descritas no sistema LICITAR DIGITAL (www.licitardigital.com.br) e as constantes deste edital, prevalecerão as constantes deste edital.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar da presente licitação os interessados que atenderem a todas as exigências constantes deste Edital e seus anexos, inclusive quanto à documentação.

2.1.1. Será admitida a participação de empresas em consórcio, nos termos do artigo 15 da lei 14.133/2021.

2.1.1.1. O compromisso público ou particular de constituição do consórcio, subscrito pelos consorciados, deverá ser anexado ao sistema juntamente da proposta, contendo pelo menos, os seguintes elementos:

- a) Designação do consórcio e sua composição;
- b) Finalidade do consórcio;
- c) Prazo de duração do consórcio, que deve coincidir, no mínimo, com o prazo de vigência contratual;
- d) Endereço do consórcio e o foro competente para dirimir eventuais demandas entre os consorciados;
- e) Definição das obrigações e responsabilidades de cada consorciado e das prestações



específicas, inclusive a proporção econômica e financeira da respectiva participação de cada consorciado em relação ao objeto licitado;

f) Previsão de responsabilidade solidária de todos os consorciados pelos atos praticados pelo consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato, abrangendo também os encargos fiscais, trabalhistas e administrativos referentes ao objeto da contratação;

g) Indicação da empresa responsável pelo consórcio e seu respectivo representante legal, que terá poderes para receber citação, interpor e desistir de recursos, firmar o contrato e praticar todos os demais atos necessários à participação na licitação e execução do objeto contratado;

h) Compromisso subscrito pelas consorciadas de que o consórcio não terá a sua composição modificada sem a prévia e expressa anuência do Município até o cumprimento do objeto da contratação, mediante a emissão do termo de recebimento definitivo, observado o prazo de duração do consórcio, definido na alínea "c" deste item.

2.1.2. Os profissionais organizados sob a forma de cooperativa poderão participar da licitação quando:

2.1.2.1. a constituição e o funcionamento da cooperativa observarem as regras estabelecidas na legislação aplicável, em especial a Lei de nº 5764/71, a Lei de nº 12.690/12, e a Lei Complementar de nº 130/09;

2.1.2.2. apresentar demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados;

2.1.2.3. qualquer cooperado, com igual qualificação, for capaz de executar o objeto contratado, vedado à Administração indicar nominalmente pessoas;

2.1.2.4. o objeto da licitação referir-se, em se tratando de cooperativas enquadradas na Lei de nº 12.690/12, a serviços especializados constantes do objeto social da cooperativa, a serem executados de forma complementar à sua atuação.

2.2. Não poderão participar deste pregão os interessados que:

2.2.1. se encontrarem em processo de falência, de dissolução, de fusão, de cisão ou de incorporação;

2.2.2. estejam cumprindo suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município, tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública;

2.2.3. sejam estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa e judicialmente;

2.2.4. Seja autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.2.4.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

2.2.4.2 Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com



direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.2.5. mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.2.5.1. A vedação do item anterior se estende para eventuais empresas subcontratadas.

2.2.6. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.2.7. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si; e

2.3. O licitante interessado deverá encaminhar proposta exclusivamente por meio do sistema eletrônico até a data e o horário marcados para abertura da sessão, quando então se encerrará automaticamente a etapa de envio da proposta.

2.4. É facultado ao licitante enviar os documentos de habilitação exigidos no edital concomitantemente com a proposta.

2.5. O licitante deverá consignar na forma expressa no sistema eletrônico o valor total ofertado para cada item (resultado da multiplicação do valor unitário pela quantidade), já inclusos todos os tributos, fretes, tarifas e demais despesas decorrentes da execução do objeto.

2.6. O licitante deverá fazer em campo próprio do sistema eletrônico a descrição detalhada do produto ofertado ou colocar a expressão "de acordo com o edital".

2.7. O licitante deverá declarar em campo próprio do sistema eletrônico que cumpre plenamente os requisitos de habilitação, que sua proposta está em conformidade com as exigências do edital e que observa a proibição prevista no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal, sob pena de inabilitação, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas em tópico específico deste edital.

2.8. O licitante enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá declarar em campo próprio do sistema eletrônico que atende aos requisitos do art. 3º da Lei Complementar n. 123/2006 para fazer jus aos benefícios previstos nessa lei.

2.9. Declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à conformidade da proposta ou ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte sujeitará o licitante às sanções previstas neste edital.

2.10. Todas as propostas ficarão disponíveis no sistema eletrônico.

2.11. Qualquer elemento que possa identificar o licitante importará desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

2.12. Até a abertura da sessão, o licitante poderá retirar ou substituir a proposta



anteriormente encaminhada.

2.13. As propostas terão validade de 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste edital.

2.14. Decorrido o prazo de validade das propostas sem convocação para contratação, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

3. DOS ESCLARECIMENTO E DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

3.1 Qualquer pessoa poderá impugnar os termos do edital até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, enviada exclusivamente via sistema eletrônico LICITAR DIGITAL (www.licitardigital.com.br).

3.2 A impugnação não possui efeito suspensivo e caberá ao pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos, decidir sobre a mesma no prazo de três dias úteis, contados da data de recebimento da impugnação.

3.3 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro.

3.4. Acolhida a impugnação contra o edital, será definida e publicada nova data para realização do certame, se for o caso.

3.5. Os pedidos de esclarecimento deverão ser enviados até o terceiro dia útil que anteceder a data fixada para a abertura da sessão pública exclusivamente via internet, para o endereço eletrônico LICITAR DIGITAL (www.licitardigital.com.br)

3.6. As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão disponibilizadas no sistema eletrônico em até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

4. DO CADASTRO E CREDENCIAMENTO

4.1. A licitante deverá se cadastrar como usuária perante o provedor do sistema eletrônico utilizado no certame, qual seja, LICITAR DIGITAL (www.licitardigital.com.br) sendo observado o seguinte:

- a) O credenciamento para acesso ao sistema ocorrerá pela atribuição de chave de identificação e de senha pessoal e intransferível;
- b) A chave de identificação e senha serão utilizadas em qualquer processo eletrônico;
- c) Deverão comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso;
- d) A senha de acesso é de responsabilidade exclusiva do usuário, não cabendo ao provedor do LICITAR DIGITAL (www.licitardigital.com.br) ou ao órgão promotor da licitação responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros;
- e) Deverão solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio.



4.2. O cadastro no sistema eletrônico deverá ser feito no portal, no sítio LICITAR DIGITAL (www.licitardigital.com.br), por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP – Brasil.

4.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

4.4. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

4.5. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no sistema e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

4.5.1. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação

4.6. Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente de eventuais perdas diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

4.7. Declarado encerrado o credenciamento pelo pregoeiro, não serão admitidos novos proponentes.

5. APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS

5.1. Após a publicação do edital, os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

- a) A etapa de que trata o item 5.1 será encerrada com a abertura da sessão pública.
- b) o envio da proposta, nos termos do disposto no item 5.1, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha;
- c) O licitante declarará, em campo próprio do sistema, o cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital.
- d) Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- e) Na etapa de apresentação da proposta pelo licitante, observado o disposto no item 5.1, não haverá ordem de classificação das propostas, o que ocorrerá somente após o encerramento da fase de lances;
- f) os documentos que compõem a proposta do licitante melhor classificado serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público somente após o encerramento do envio de lances;



- g) Os documentos complementares à proposta quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital, serão encaminhados pelo licitante melhor classificado após o encerramento do envio de lances, observado o prazo de, no mínimo, duas horas, contado da solicitação no sistema pelo pregoeiro.
- h) Durante a sessão pública, a comunicação entre o pregoeiro e os licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.
- i) Cabe ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou por estar desconectado do sistema, inclusive quanto ao não encaminhamento de documento afeto ao certame.

6. DA PROPOSTA COMERCIAL

6.1. São requisitos da proposta de preço:

- a) ser apresentada em língua portuguesa, contendo o número e a modalidade da licitação deste Edital, devendo preferencialmente, conter razão social, CNPJ, endereço, número de telefone e dados bancários.
- b) conter a assinatura do responsável legal da empresa ou representante devidamente qualificado;
- c) ser elaborada, preferencialmente, nos moldes do Anexo III deste edital;
- d) conter o prazo de validade da proposta de 60 (sessenta) dias contados da data-limite.

6.2. No preço proposto, que constituirá a única e completa remuneração, deverão ser computados o lucro e todos os custos, inclusive impostos diretos e indiretos, obrigações tributárias, trabalhistas e previdenciárias, bem como quaisquer outras obrigações inerentes ao fornecimento do objeto, não sendo admitidos pleitos de acréscimos a qualquer título.

6.3. Taxa de administração a ser cobrada referente aos serviços efetivamente prestados pela licitante, expressa em termos percentuais, com no mínimo dois algarismos após a vírgula.

6.4. Prazo de início da execução dos serviços, objeto deste pregão, não superior a 30 (trinta) dias, contados a partir da data de assinatura da ata de registro de preços/do contrato.

6.5. Deverá ser consignado na proposta comercial o percentual de taxa de administração ofertado e o valor da 2ª via do cartão eletrônico, se for o caso.

6.6. A taxa de administração deverá incidir sobre o valor à vista do produto, indicado nas bombas dos postos credenciados, no momento do abastecimento, limitado ao PREÇO MÉDIO DE REVENDA da SÉRIE HISTÓRICA SEMANAL – MUNICÍPIOS divulgado pela Agência Nacional de Petróleo – ANP para o Município mais próximo ao posto de combustível utilizado, dentre as localidades previstas no Levantamento de Preços de Combustíveis da ANP .

6.6.1. Havendo divergência entre o valor à vista do produto, indicado nas bombas dos postos credenciados, no momento do abastecimento e o PREÇO MÉDIO DE REVENDA da SÉRIE HISTÓRICA SEMANAL – MUNICÍPIOS referente à semana anterior da emissão de cada ordem de fornecimento, a taxa de administração incidirá sobre o MENOR VALOR (preço máximo aceitável).

6.6.2. Excepcionalmente, não havendo PREÇO MÉDIO DE REVENDA da SÉRIE HISTÓRICA SEMANAL – MUNICÍPIOS referente à semana anterior da emissão de cada ordem de fornecimento, deverá ser considerado o PREÇO MÉDIO DE REVENDA mais



recente.

6.6.3. O Levantamento de Preços de Combustíveis da ANP é a mais abrangente pesquisa de preços de combustíveis automotivos e de GLP do País, que oferece referências para o mercado, órgãos de governo e a sociedade civil em geral.

6.6.3.1. A adoção do PREÇO MÉDIO DE REVENDA divulgado pela Agência Nacional de Petróleo – ANP justifica-se como parâmetro para evitar a aquisição de combustível com valor acima do praticado no mercado ou que a gerenciadora mantenha em sua rede credenciada e apta ao fornecimento, postos que pratiquem preços abusivos:

A sugestão deriva dos recentes entendimentos do TCE-MG:

“DENÚNCIA. PREFEITURA MUNICIPAL. PREGÃO ELETRÔNICO. FORNECIMENTO, GERENCIAMENTO, CONTROLE E AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL. EXIGÊNCIA CUMULATIVA DE APRESENTAÇÃO DE ÍNDICES CONTÁBEIS E COMPROVAÇÃO DE PATRIMÔNIO LÍQUIDO. IMPROCEDÊNCIA. EXIGÊNCIA DE QUE O VALOR POR LITRO DE COMBUSTÍVEL NÃO SEJA SUPERIOR AO PREÇO MÉDIO MENSAL DIVULGADO PELA AGÊNCIA NACIONAL DE PETRÓLEO. IMPROCEDÊNCIA. ARQUIVAMENTO. 1. A Lei n. 14.133/2021 não veda, para fins de qualificação econômico-financeira das licitantes, a apresentação de Índice de Liquidez Corrente (ILC), Índice de Liquidez Geral (ILG) e Índice de Solvência Geral (ISG) igual ou maior que 1,0 cumulada com a comprovação de patrimônio líquido igual ou superior a 10% do valor estimado para a contratação. 2. A exigência de que o valor por litro de combustível não seja superior ao preço médio mensal divulgado pela Agência Nacional de Petróleo - ANP é medida de segurança para a Administração contratante, pois resguarda o erário de eventuais preços abusivos praticados pelas redes credenciadas à contratada.” ([TCEMG. DENÚNCIA n. 1160568. Rel. CONS. SUBST. ADONIAS MONTEIRO. Sessão do dia 02/04/2024. Disponibilizada no DOC do dia 22/04/2024. Colegiado. PRIMEIRA CÂMARA](#)) (g.n.);

“ACORDAM, os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 143, 237, VII e 250, II do Regimento Interno/TCU, em: a) conhecer da presente representação, satisfeitos os requisitos de admissibilidade previstos nos arts. 235 e 237, inciso VII, do Regimento Interno deste Tribunal, c/c o art. 113, § 1º, da Lei 8.666/1993 e no art. 103, § 1º da Resolução - TCU 259/2014, para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente; b) confirmar o indeferimento da medida cautelar formulado pela empresa Prime Consultoria e Assessoria Empresarial Ltda. (CNPJ 05.340.639/0001-30); c) recomendar ao Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região - TRT/MG que, em futuras licitações envolvendo a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de administração e gerenciamento informatizado do fornecimento de combustíveis em rede de postos credenciados, deve haver previsão no edital no sentido de que, caso o preço do combustível praticado na rede credenciada esteja acima do preço médio cotado pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP, a contratada deverá obrigatoriamente credenciar novos postos de combustíveis, num prazo razoável, de modo que o preço da rede credenciada seja reduzido, no máximo, ao mesmo patamar do preço médio cotado pela ANP.” ([TCU. ACÓRDÃO DE RELAÇÃO 150/2019 – PLENÁRIO](#)) (g.n.);



“DENÚNCIA. LICITAÇÃO. PREGÃO PRESENCIAL. CONTRATAÇÃO DE FORNECEDOR DE COMBUSTÍVEL COM SISTEMA INFORMATIZADO DE CONTROLE. VINCULAÇÃO DO PAGAMENTO AO PREÇO DO COMBUSTÍVEL DIVULGADO PELA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO-ANP. CANCELAMENTO PELO RESPONSÁVEL DO EDITAL IMPUGNADO. JUNTADA AOS AUTOS DE NOVO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. VEDAÇÃO DE PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS EM CONSÓRCIO. CLÁUSULAS RESTRITIVAS. AUSÊNCIA DE RESTRIÇÃO À COMPETITIVIDADE. IMPROCEDÊNCIA. RECOMENDAÇÕES. A VEDAÇÃO INJUSTIFICADA À PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS ORGANIZADAS POR MEIO DE CONSÓRCIOS NÃO CONFIGURA IRREGULARIDADE, UMA VEZ QUE O ART. 33 DA LEI Nº 8.666/93 ESTABELECE QUE A JUSTIFICATIVA APENAS DEVE SER APRESENTADA QUANDO DA AUTORIZAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS CONSORCIADAS. ([TCEMG. DENÚNCIA n. 951972. Rel. CONS. CLÁUDIO TERRÃO. Sessão do dia 25/10/2016. Disponibilizada no DOC do dia 29/05/2017. Colegiado. PRIMEIRA CÂMARA](#)) (g.n.).

6.7. Será considerado como unidade média para fins de pagamento, o valor em reais referentes ao quantitativo de litros de combustível fornecido, aplicada a taxa de administração ofertada.

6.8. Todas as promoções e descontos propiciados pelos estabelecimentos de abastecimento deverão ser repassados ao Município, sendo que o preço promocional e/ou à vista deverá ser aplicado ao pagamento à gerenciadora, sem discriminação, sempre considerando o menor preço que estiver sendo praticado na rede credenciada de postos.

6.9. O percentual de taxa de administração deverá ser mantido durante todo o tempo de vigência do contrato/ata de registro de preços, salvo se a empresa vencedora oferecer um percentual de taxa de administração menor do que o inicialmente contratado/registrado.

6.10 A taxa de administração deverá incidir sobre o valor à vista do combustível, indicado nos estabelecimentos credenciados, no momento da prestação dos serviços.

6.11. Será admitida taxa de administração negativa (menor que zero), que em caso de contratação será convertida em percentual de DESCONTO a ser aplicado sobre o valor de cada um dos itens eventualmente adquiridos.

6.12 O valor mínimo que a contratada deve repassar à credenciada, deve corresponder ao percentual mínimo de ___% sobre o montante do faturamento dos serviços prestados e produtos fornecidos, conforme tabela contida no Anexo I - Termo de Referência.

6.13. A proposta deverá ser apresentada com a descrição detalhada das características do objeto da presente licitação, em rigorosa conformidade com as especificações do edital e seus anexos, especialmente a taxa de administração que deverá ser inferior a zero (taxa negativa), com assinatura e identificação do representante legal da licitante.

6.14. O percentual ofertado deverá ser único e permanecerá fixo e inalterável durante toda a vigência da ata de registro de preços/do contrato, incidindo sobre o valor real de cada um dos itens eventualmente adquiridos ou executados, sendo que os quantitativos apresentados no Termo de Referência são estimativos e não devem ser alterados pela licitante, não estando o Município obrigado a realizá-los, em sua totalidade, e não cabendo



à licitante vencedora pleitear qualquer tipo de reparação/indenização.

6.15. O valor referente à emissão de 2ª via do cartão eletrônico, quando couber, será reembolsado pelo Município, não devendo compor o valor referente à taxa de administração ofertada.

6.16. A 2ª via do cartão eletrônico está limitada ao valor máximo de R\$ 20,00 (vinte reais), em caso de reincidência de extravio ou dano.

6.17. As propostas poderão ser corrigidas automaticamente pelo Pregoeiro, caso contenham erros de soma e/ou multiplicação, bem como divergências entre o preço unitário e o total do item, hipótese em que prevalecerá sempre o primeiro. Sendo a proposta corrigida o representante da empresa, este deverá assiná-la se estiver presente na sessão.

6.18 Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente edital e seus anexos, por estarem omissas ou apresentarem irregularidades, ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.

6.19. Os preços serão cotados com duas casas decimais. Ex: 10,55%.

6.20. As propostas cadastradas pelos licitantes no sistema eletrônico que descumprirem as exigências do edital quanto à forma de sua apresentação e/ou apresentarem erros que prejudiquem a oferta de lances e o caráter competitivo do certame, também serão desclassificadas mediante decisão fundamentada do pregoeiro.

6.21. A verificação da conformidade das propostas poderá ser feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada.

7- DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

7.1. O licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentar os seguintes documentos de habilitação, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da notificação via sistema.

7.2. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado.
 - b.1) No caso de sociedades por ações, deverá estar acompanhado da documentação de eleição de seus administradores.
 - b.2) O contrato social consolidado dispensa a apresentação do contrato original e das alterações anteriores, devendo ser apresentadas alterações posteriores, ainda não consolidadas.
- c) Em se tratando de Micro Empreendedor Individual – MEI, o Contrato Social ou Estatuto poderá ser substituído pelo Certificado da Condição de Micro Empreendedor Individual – CCMEI;
- d) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão ou entidade competente.
- e) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

7.3. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) atualizado, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente e compatível com o objeto desta licitação;



- b) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal relativa a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e prova de regularidade perante o Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, através de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, conforme Portarias MF 358 e 443/2014.
- c) Certificado de Regularidade de Situação perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS ou documento equivalente que comprove a regularidade.
- d) Certidão de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal, referente ao domicílio da empresa.
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), provando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

7.4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO - FINANCEIRA:

7.4.1 Certidão de Falência emitida por órgão competente com data de emissão de até 3 (três) meses da data de abertura da sessão, quando ausente indicação expressa de prazo de validade na certidão.

7.4.1.1 No caso de certidão de recuperação judicial positiva, a licitante deverá, juntamente com a certidão, sob pena de inabilitação, apresentar comprovação de que o plano de recuperação expressamente prevê a participação da empresa em contratações públicas, bem como que referido plano foi homologado judicialmente.

7.5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a) Atestado de Capacidade Técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que a licitante prestou serviços compatíveis, em períodos sucessivos ou não, com o objeto deste Pregão nos últimos 03 anos.

7.6. Declaração de Cumprimento do Inciso XXXIII, do Art. 7º, da Constituição Federal (Anexo IV);

7.7. Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas, devendo utilizar o modelo anexo a este edital;

7.8. Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos eventuais termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

7.9. Havendo a necessidade de envio de documentos para a confirmação daqueles exigidos neste edital e já apresentados, ou, ainda, de envio de documentos não juntados, mas que comprovem que o licitante atende às condições de aceitabilidade da proposta e de habilitação, o licitante será convocado a encaminhá-los, via sistema eletrônico, no prazo fixado pelo pregoeiro, sob pena de desclassificação ou de inabilitação, prazo durante o qual, a sessão será suspensa.

7.10. O Pregoeiro poderá, na análise dos documentos de habilitação, sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão



fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação.

7.11. O pregoeiro poderá consultar sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões para verificar as condições de habilitação dos licitantes.

7.12. As declarações exigidas neste edital poderão ser supridas mediante manifestação expressa do licitante no chat do sistema licitar digital (www.licitardigital.com.br).

7.13. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, o seu reinício somente poderá ocorrer mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

7.14. Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome do licitante e, preferencialmente, com número do CNPJ e endereço respectivo, observando-se que:

- a) se o licitante for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz; ou
- b) se o licitante for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial;
- c) se o licitante for matriz, e o executor do contrato for filial, a documentação deverá ser apresentada com CNPJ da matriz e da filial, simultaneamente;
- d) serão dispensados da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

8.1. A partir do horário previsto no edital, a sessão pública na internet será aberta pelo pregoeiro com a utilização de chave de acesso e senha.

- a) Os licitantes poderão participar da sessão pública na internet, mediante a utilização de chave de acesso e senha.
- b) O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o pregoeiro e os licitantes.

9. CONFORMIDADE DAS PROPOSTAS

9.1. O Pregoeiro dará início à fase competitiva, oportunidade em que os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

10. MODOS DE DISPUTA

10.1 Será adotado para o envio de lances na concorrência pública eletrônica o seguinte modo de disputa:

10.1.1. Aberto: os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações, conforme o critério de julgamento adotado no edital;

11. MODO DE DISPUTA ABERTO



11.1. A etapa de envio de lances na sessão pública durará dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

11.1.1. A prorrogação automática da etapa de envio de lances, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

11.1.2. Na hipótese de não haver novos lances na forma estabelecida no item 13.1 e 13.1.1, a sessão pública será encerrada automaticamente.

11.1.3. Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, nos termos do item 13.1.1, o Agente de Contratação poderá, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço, mediante justificativa.

11.2. Após a definição da melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), será assegurado o reinício da disputa aberta, para definição das demais colocações.

11.3. O Agente de Contratação solicitará **ao licitante melhor classificado** que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste edital e já apresentados.

11.4. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Agente de Contratação persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato, da nova data e horário aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

12. LANCES INTERMEDIÁRIOS

12.1 Serão considerados lances intermediários os de valores iguais ou superiores ao menor já ofertado, tendo em vista o critério de julgamento **MENOR PREÇO POR ITEM, CORRESPONDENTE À MENOR TAXA DE ADMINISTRAÇÃO.**

13. DESCONEXÃO DO SISTEMA DURANTE A ETAPA DE LANCES

13.1. Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para o pregoeiro no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

13.2. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação do fato aos participantes, da nova data e horário aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação do instrumento convocatório.

14. CRITÉRIOS DE DESEMPATE

14.1. O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, convocadas pelo Pregoeiro, as LICITANTES manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.

14.3. Se a proposta mais bem classificada não tiver sido ofertada por microempresa – ME, micro empreendedor individual (MEI) ou empresa de pequeno porte – EPP e houver proposta apresentada por ME, MEI ou EPP até 5% (cinco por cento) superior à melhor proposta, estará configurado o empate previsto no art. 44, § 2º, da Lei Complementar nº. 123/2006.



14.3.1 Ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

14.3.1.1 a ME, MEI ou a EPP mais bem classificada será convocada para, no prazo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, apresentar nova proposta de preço inferior àquela considerada classificada em 1º lugar no certame, sob pena de preclusão do exercício do direito de desempate;

14.3.1.2 apresentada nova proposta, nos termos do subitem anterior e atendidas as exigências habilitatórias, será adjudicado em seu favor o objeto deste Pregão;

14.3.1.3 não sendo vencedora a ME, MEI ou EPP mais bem classificada, na forma do subitem anterior, serão convocadas as demais ME, MEI e EPP remanescentes cujas propostas estejam dentro do limite estabelecido no *caput* desta condição, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

14.3.2 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas ME, MEI e EPP que se encontrarem no limite estabelecido no *caput* desta condição, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresenta melhor oferta.

14.4. Na hipótese da não contratação nos termos previstos na condição anterior, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta classificada em 1º lugar na etapa de lances.

14.5. Será considerado vencedor, o licitante que ao final da disputa de lances, observadas as disposições da Lei Complementar nº. 123/2006, ofertar o **MENOR PREÇO POR ITEM, CORRESPONDENTE À MENOR TAXA DE ADMINISTRAÇÃO.**

14.6. A classificação dar-se-á pela ordem crescente de preços propostos e aceitáveis. Será declarado vencedor a LICITANTE que apresentar a proposta de acordo com as especificações deste edital, com o preço de mercado e que **OFERTAR O MENOR PREÇO POR ITEM, CORRESPONDENTE À MENOR TAXA DE ADMINISTRAÇÃO**

14.7. Será desclassificada:

- a) a proposta que não atender às exigências deste edital;
- b) a proposta que apresentar preço excessivo ou manifestamente inexequível.

14.8. Da sessão pública do Pregão, será lavrada ata circunstanciada, contendo, sem prejuízo de outros, o registro das licitantes credenciadas, das propostas escritas e verbais apresentadas, na ordem de classificação, da análise da documentação exigida para habilitação e dos recursos interpostos.

14.9. A sessão pública não será suspensa, salvo motivo excepcional, devendo toda e qualquer informação, acerca do objeto, ser esclarecida previamente junto ao Pregoeiro.

14.10. Caso haja necessidade de adiamento da Sessão Pública, será marcada nova data para continuação dos trabalhos, devendo ficar intimadas, no mesmo ato, as licitantes presentes.

15. NEGOCIAÇÃO DA PROPOSTA

15.1. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, correspondente a menor taxa de administração, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas no edital.

15.1.1. A negociação será realizada por meio do sistema e poderá ser acompanhada pelos



demais licitantes.

15.1.2. Os licitantes terão, 02 (duas) horas contado da solicitação do pregoeiro no sistema, para envio da proposta e, se necessário, dos documentos complementares, adequada ao último lance ofertado após a negociação de que trata o item 14.1.

16. JULGAMENTO DA PROPOSTA

16.1. Encerrada a etapa de negociação de que trata o item 15.1, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação no edital, observado o disposto no Decreto Municipal nº 017 de 02 de janeiro de 2024, e verificará a habilitação do licitante conforme disposições do edital.

16.1.1. Para fins de habilitação do licitante classificado em primeiro lugar, será concedido o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para que vincule ao sistema eletrônico a documentação indicada no item 7 deste instrumento convocatório, considerando as disposições do inciso II, do art. 63 da Lei Federal 14.133/21.

17. DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE HABILITAÇÃO

17.1. O desatendimento de exigências meramente formais que não comprometam a aferição da qualificação do licitante ou a compreensão do conteúdo de sua proposta não importará seu afastamento da licitação ou a invalidação do processo.

17.2. A prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser feita perante agente da Administração, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal.

17.3. O reconhecimento de firma somente será exigido quando houver dúvida de autenticidade, salvo imposição legal.

17.4. Os atos serão preferencialmente digitais, de forma a permitir que sejam produzidos, comunicados, armazenados e validados por meio eletrônico.

17.5. As ME, MEI e EPP deverão apresentar toda a documentação exigida para a habilitação, inclusive os documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que estes apresentem alguma restrição.

17.5.1. Havendo restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública.

17.5.2. A prorrogação do prazo para a regularização fiscal e trabalhista dependerá de requerimento, devidamente fundamentado, a ser dirigido ao pregoeiro.

17.5.3. Entende-se por tempestivo o requerimento apresentado dentro dos cinco dias úteis inicialmente concedidos.

17.5.4. Anão regularização da documentação, no prazo previsto neste item, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções cabíveis.



17.6. Todos os documentos deverão ter vigência até o dia previsto para realização do pregão eletrônico; inexistindo esse prazo, reputar-se-ão válidos por 90 (noventa) dias, contados de sua expedição, ressalvadas as exceções previstas no edital.

17.7. Se o detentor da melhor proposta desatender às exigências previstas neste Edital, será inabilitado, e o pregoeiro examinará as ofertas subsequentes e procederá à habilitação do licitante seguinte, na ordem de classificação, repetindo esse procedimento, sucessivamente, se necessário, até apuração de uma proposta que atenda ao Edital, para declarar o licitante vencedor.

17.8. O pregoeiro negociará diretamente com o proponente, para obtenção de melhor preço.

18. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

18.1. Dos atos da Administração cabem:

18.1.1. Recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:

a) Julgamento das propostas;

b) Ato de habilitação ou inabilitação de licitante;

c) Anulação ou revogação da licitação;

d) Extinção do contrato, quando determinada por ato unilateral e escrito da Administração;

18.1.2. Pedido de reconsideração, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação, relativamente a ato do qual não caiba recurso hierárquico.

18.2. Quanto ao recurso apresentado em virtude do disposto nas alíneas "a" e "b" do subitem 19.1.1, serão observadas as seguintes disposições:

18.2.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais previsto no subitem 19.1.1 será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases, da ata de julgamento;

18.2.2. A apreciação dar-se-á em fase única.

18.3. O recurso de que trata o subitem 19.1.1 será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.



18.4. O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.

18.5. O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

18.6. Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

19- DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

19.1. Homologado o resultado da licitação, a Secretaria, respeitada a ordem de classificação e a quantidade de fornecedores a serem registrados, convocará os interessados para assinatura da Ata de Registro de Preços que, após cumpridos os requisitos de publicidade, terá efeito de compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas.

19.2. A Ata de Registro de Preços não obriga a Administração a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) objeto(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

19.3. O direito de preferência de que trata o subitem anterior poderá ser exercido pelo beneficiário do registro, quando a Administração optar pela aquisição do objeto cujo preço está registrado, por outro meio legalmente permitido, que não a Ata de Registro de Preços, e o preço cotado neste, for igual ou superior ao registrado.

19.4. O preço registrado e os respectivos fornecedores serão divulgados no Diário Oficial e ficarão disponibilizados durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

19.5. A Administração monitorará os preços dos produtos, avaliará o mercado constantemente e poderá rever os preços registrados a qualquer tempo, em decorrência da redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos bens registrados.

19.6. A Administração convocará o fornecedor para negociar o preço registrado e adequá-lo ao preço de mercado, sempre que verificar que o preço registrado está acima do preço de mercado.

19.7. Caso seja frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

19.8. Antes de receber o pedido de fornecimento e caso seja frustrada a negociação, o fornecedor poderá ser liberado do compromisso assumido, caso comprove mediante requerimento fundamentado e apresentação de comprovantes (notas fiscais de aquisição de matérias-primas, lista de preços de fabricantes, etc.), que não pode cumprir as obrigações assumidas, devido ao preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado.

19.9. Em qualquer hipótese os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar aos



praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta do fornecedor e aquele vigente no mercado à época do registro.

19.10. Será considerado preço de mercado, os preços que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pela Administração para determinado Item.

19.11. Não havendo êxito nas negociações com o primeiro colocado, a Administração poderá convocar os demais fornecedores classificados ou revogar a Ata de Registro de Preços ou parte dela.

19.12. As alterações de preços oriundas da revisão dos mesmos, no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, serão publicadas trimestralmente no Diário Oficial.

19.13. O órgão convocará o interessado para, a cada contratação, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de decair do direito, sem prejuízo das sanções previstas no Edital e na Ata de Registro de Preços:

a) efetuar a retirada da Nota de Empenho ou instrumento equivalente; ou

b) assinar o contrato.

19.14. Esse prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor e aceita pela Administração.

19.15. Será permitido o registro de mais de um fornecedor, desde que aceitem cotar o objeto em preço igual ao do licitante vencedor, assegurada a preferência de contratação de acordo com a ordem de classificação.

20 - DOS USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

20.1 - Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e, respeitadas no que couber, as condições e as regras estabelecidas no art. 85 da Lei 14.133/21.

20.2 - Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

20.3 – **QUALQUER ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DEVERÁ SER PREVIAMENTE COMUNICADA AO MUNICÍPIO DE BALDIM-MG.**

20.4. É vedada a participação do órgão ou entidade em mais de uma ata de registro de preços com o mesmo objeto no prazo de validade daquela de que já tiver participação, salvo na ocorrência de ata que tenha registrado quantitativo inferior ao máximo previsto do edital.

21. DO PREÇO E DO PAGAMENTO



21.1. Os itens, objeto do presente edital, serão executados pelo preço constante na proposta da licitante vencedora.

21.2. A liquidação da despesa deverá ocorrer em até 07 (sete) dias a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, podendo ser excepcionalmente prorrogado, justificadamente, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

21.2.1 - O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, suspenderá os prazos de liquidação.

21.3. O pagamento das faturas seguirá a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, cabendo à beneficiária/detentora da ata de registro de preços manter durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

21.4. Não será efetuado qualquer pagamento à detentora da ata enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade;

21.5. O preço registrado inclui todos os custos e benefícios decorrentes do fornecimento dos produtos, de modo a constituírem a única e total contraprestação;

21.6. O Município poderá sustar o pagamento a que a detentora da Ata tenha direito, enquanto não sanados os defeitos, vícios ou incorreções resultantes do fornecimento dos produtos.

22. DAS PENALIDADES

22.1. Incorre em infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021 e art. 4º do Decreto de nº 019/2024, quais sejam:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou Ata de Registro de Preços ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo



justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

XIII - tumultuar a sessão pública da licitação;

XIV - propor recursos manifestamente protelatórios em sede de contratação direta ou de licitação;

XV - deixar de regularizar os documentos fiscais no prazo concedido, na hipótese de o infrator enquadrar-se como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

XVI - deixar de manter as condições de habilitação durante o prazo do contrato;

XVII - permanecer inadimplente após a aplicação de advertência;

XVIII - deixar de complementar o valor da garantia recolhida após solicitação do contratante;

XIX - deixar de devolver eventuais valores recebidos indevidamente após ser devidamente notificado;

XX - manter empregado, responsável técnico ou qualquer pessoa sob sua responsabilidade com qualificação em desacordo com as exigências do edital ou do contrato, durante a execução do objeto;

XXI - utilizar as dependências do contratante para fins diversos do objeto do contrato;

XXII - tolerar, no cumprimento do contrato, situação apta a gerar ou causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais a qualquer pessoa;

XXIII - deixar de fornecer Equipamento de Proteção Individual - EPI, quando exigido, aos seus empregados ou omitir-se em fiscalizar sua utilização, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;

XXIV - deixar de substituir empregado cujo comportamento for incompatível com o interesse público, em especial quando solicitado pela Administração;

XXV - deixar de repor funcionários faltosos;

XXVI - deixar de apresentar, quando solicitado pela administração, comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas e com o Fundo de Garantia do tempo de Serviço (FGTS) em relação aos empregados diretamente envolvidos na execução do contrato, em especial quanto ao:



- a) registro de ponto;
- b) recibo de pagamento de salários, adicionais, horas extras, repouso semanal remunerado e décimo terceiro salário;
- c) comprovante de depósito do FGTS;
- d) recibo de concessão e pagamento de férias e do respectivo adicional;
- e) recibo de quitação de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato;
- f) recibo de pagamento de vale-transporte e vale-alimentação, na forma prevista em norma coletiva.

XXVII - deixar de observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade;

XXVIII - entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidades contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina;

XXIX - ofender agentes públicos no exercício de suas funções;

XXX - induzir a administração em erro;

XXXI – deixar de manter empregados, que fiquem nas dependências e à disposição da administração nos contratos de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra;

XXXII – compartilhar recursos humanos e materiais disponíveis de uma contratação para execução simultânea de outros contratos por parte do contratado, nos contratos de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra;

XXXIII – impossibilitar a fiscalização pelo contratante quanto à distribuição, controle e supervisão dos recursos humanos alocados aos seus contratos, em relação aos contratos de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra;

XXXIV – apresentar proposta inexequível com finalidade de tumultuar o procedimento;

XXXV – deixar de demonstrar exequibilidade da proposta quando exigida pela administração;

XXXVI – subcontratar serviço em contrato em que não há essa possibilidade;

XXXVII – deixar de apresentar no prazo do art. 96, §3º da Lei 14133/21, garantia pelo contratado quando optar pela modalidade seguro garantia;

XXXVIII – deixar de comprovar, quando solicitado, na execução contratual, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas;

XXXIX – deixar de manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representar o contratado na execução do contrato;

XL – deixar de aceitar as supressões e acréscimos de até 25% (vinte e cinco por cento) em relação aos contratos.



22.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) de advertência que consiste em comunicação formal ao infrator do descumprimento de uma obrigação do edital, da Ata de Registros de Preços ou da inexecução parcial do contrato quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

b) de multa, o infrator que, injustificadamente, descumprir a legislação, cláusulas do edital ou cláusulas contratuais, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor de referência do certame ou do contrato nos termos estabelecidos nos respectivos instrumentos, devendo ser observados, preferencialmente, os seguintes percentuais e diretrizes:

I - multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso na entrega de material ou execução de serviços, até o limite de 10% (dez por cento), correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal;

II - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação do certame ou do valor da contratação direta em caso de recusa do infrator em assinar o contrato, ou recusar-se a aceitar ou retirar o instrumento equivalente;

III - multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor de referência do certame, nas hipóteses constantes do item 24.1, subitens I, IV, V, XIII, XIV e XV, deste edital;

IV - multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da adjudicação, nas hipóteses constantes do item 24.1, subitens XVI, XVII, XVIII, XX, XXI, XXIII, XXIV, XXV, XXVI, XXVII, XXXI, XXXIII, XXXVIII e XXXIX deste edital;

VI - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor de referência do certame, nas hipóteses constantes do item 24.1, subitens II, III, VI, VII, VIII, IX, X, XI, XII, XXIX, XXX, XXXIV e XXXV deste Edital;

VI - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação, nas hipóteses constantes do item 24.1, subitens XIX, XXII, XVIII, XXXII, XXXVI, XXXVII e XL, deste edital;

VII - multa indenizatória, a título de perdas e danos, na hipótese de o infrator ensejar a rescisão do contrato e sua conduta implicar em gastos à administração, superiores aos contratados.

c) de impedimento de licitar e contratar que impedirá o infrator de participar de licitação e contratar com a administração:

I - por até 01 (um) ano, caso o infrator:

a) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

b) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

c) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do certame sem motivo justificado;



II - por até 02 (dois) anos, caso o infrator:

- a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o mesmo ou durante a execução do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - por até 03 (três) anos, caso o infrator:

- a) não celebrar o contrato, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- b) fraudar o certame ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- c) der causa à inexecução total do contrato.

d) de Declaração de Inidoneidade de contratar com a Administração Pública, será aplicada por prazo não superior a 6 (seis) anos, nas seguintes hipóteses:

I - por período de 3 (três) a 4 (quatro) anos, no caso de praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;

II - por período de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos, nos casos de:

- a) fraudar o certame ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- b) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

III - por período de 5 (cinco) a 6 (seis) anos, nos casos de:

- a) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei 12.846/13;
- b) dar causa à inexecução total do contrato, por ato doloso que cause lesão ao erário.

22.3. Na aplicação das sanções será observado Decreto nº 019/2024 de 02 de janeiro de 2024.

23. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

23.1 As despesas decorrentes desta contratação correrão pelas adequações orçamentárias nº

02.02.10.04.122.0020.2007.3.3.90.30.00	02.02.10.06.181.0593.2013.3.3.90.30.00
02.02.10.06.181.0593.2286.3.3.90.30.00	02.04.20.04.122.0021.2479.3.3.90.30.00
02.05.10.12.122.0021.2569.3.3.90.30.00	02.05.10.12.361.0239.2255.3.3.90.30.00
02.05.10.12.364.0239.2066.3.3.90.30.00	02.05.30.12.361.0239.2265.3.3.90.30.00
02.06.10.10.122.0437.2387.3.3.90.30.00	02.06.10.10.301.0433.2390.3.3.90.30.00
02.06.10.10.301.0433.2393.3.3.90.30.00	02.06.10.10.302.0434.2411.3.3.90.30.00
02.06.10.10.302.0434.2414.3.3.90.30.00	02.06.10.10.304.0436.2099.3.3.90.30.00
02.06.10.10.305.0436.2101.3.3.90.30.00	02.07.10.08.243.0588.2231.3.3.90.30.00
02.07.20.08.244.0581.2561.3.3.90.30.00	02.07.20.08.244.0589.2564.3.3.90.30.00
02.07.20.08.244.0589.2566.3.3.90.30.00	02.08.10.15.452.0021.2271.3.3.90.30.00



02.08.10.15.452.0325.2179.3.3.90.30.00	02.08.10.15.452.0328.2146.3.3.90.30.00
02.08.10.15.452.0575.2149.3.3.90.30.00	02.08.20.26.782.0534.2183.3.3.90.30.00
02.08.30.26.122.0021.2489.3.3.90.30.00	02.09.10.20.122.0021.2572.3.3.90.30.00
02.10.10.04.122.0021.2492.3.3.90.30.00	02.10.10.22.661.0599.2490.3.3.90.30.00
02.10.10.23.691.0599.2491.3.3.90.30.00	02.11.10.18.122.0021.2482.3.3.90.30.00

24. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

24.1. Caso o adjudicatário não forneça o objeto do certame de acordo com a sua proposta ou se recuse a entregá-lo, serão convocados os licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, para fornecimento.

24.2. Qualquer solicitação de prorrogação de prazo para entrega dos materiais, decorrentes desta licitação, somente será analisada se apresentada antes do decurso do prazo para tal e devidamente fundamentada.

24.3. Uma vez convocado, a recusa injustificada do adjudicatário em entregar os materiais, dentro do prazo estabelecido neste edital, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas.

24.4. Na hipótese acima referida será convocado novo adjudicatário, observada a ordem de classificação nesta licitação.

24.5. Constituem motivos para rescisão da Ata de Registro de Preços ou instrumento equivalente, todos aqueles listados pelo art. 137 da Lei 14.133/21.

24.6. Este edital deverá ser lido e interpretado na íntegra, e após decorrido prazo para impugnação não serão aceitas alegações de desconhecimento ou discordância de seus termos.

24.7. É facultado ao pregoeiro ou à autoridade superior em qualquer fase do julgamento promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo e a aferição do preço ofertado, bem como solicitar a Órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar as decisões.

24.8. É vedado ao licitante retirar sua proposta ou parte dela após aberta a sessão do pregão.

24.9. A presente licitação somente poderá ser revogada por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulada, em todo ou em parte, por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente comprovado.

24.10. O pregoeiro, no interesse da Administração, poderá relevar omissões puramente



formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

24.11.O resultado que sobrevier ao procedimento licitatório será publicado no Órgão Oficial de Imprensa do Município, conforme disposto na Lei Municipal nº 704/2001.

24.12.Cópias do Edital e seus anexos serão fornecidas, gratuitamente, nos horários de 07:00 as 18:00 horas, no endereço Rua Vitalino Augusto, 635, Centro, Baldim-MG, através do site www.baldim.mg.gov.br ou pelo e-mail licitacao@baldim.mg.gov.br.

24.13.Quaisquer dúvidas porventura existentes sobre o disposto no presente Edital deverão ser objeto de consulta, por escrito, ao Pregoeiro na Prefeitura Municipal, no endereço: Rua Vitalino Augusto, 635, Centro, Baldim-MG ou por e-mail, até 05 (cinco) dias anteriores à data de abertura da licitação. Demais informações poderão ser obtidas pelo telefone (31) 37181255.

24.14.Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro.

24.15. Fazem parte integrante deste Edital:

- Anexo I– Termo de Referência;
- Anexo II- Modelo de credenciamento;
- Anexo III- Planilha de Apresentação de Propostas;
- Anexo IV– Modelo de Declaração que não emprega menor;
- Anexo V– Modelo de Ata de Registro de preços;
- Anexo VI– Minuta de contrato;
- Anexo VII– Modelo de Declaração de Integralidade dos custos;
- Anexo VIII– Modelo de Declaração de Reserva de Cargos para Pessoa com deficiência e para a reabilitação da previdência social;
- Anexo IX– Modelo de Declaração de que pode usufruir dos benefícios de ME e EPP.

Baldim-MG, 04 de Novembro .de 2024

Pregoeiro



ANEXO I AO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 061/2024, MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/2024

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de gerenciamento do abastecimento de combustíveis automotivos, por meio da implantação de sistema informatizado e integrado com utilização de cartão e/ou senha para abastecimento em rede credenciada de postos, para a frota de veículos, máquinas e equipamentos do Município de Baldim-MG

1.2. O sistema de utilização dos cartões será o “pós-pago”, correspondente ao pagamento efetuado após o pedido de créditos.

1.3. As solicitações de créditos serão efetuadas pelas diversas Secretarias Municipais, através da emissão de nota(s) de empenho, conforme a necessidade.

1.4. O serviço objeto deste edital será remunerado na forma de taxa de administração, calculada sobre o valor total de manutenção efetivamente consumida pelo Município no período referência para o pagamento.

1.5. O quantitativo de veículos, máquinas e equipamentos que compõe a frota do Município, está relacionado no item 17.

2. DA JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1. Promover a otimização, padronização e racionalização no abastecimento de combustíveis dos veículos, máquinas e equipamentos pertencentes ao Município de **Baldim**, em caráter contínuo e ininterrupto, com tecnologia de cartão e/ou senha, visando reduzir custos e eliminando processos.

2.1.1. A operacionalização do sistema de gerenciamento de frotas prevê:

2.1.1.1. Implantação de sistema integrado por meio do uso de tecnologia de cartões eletrônicos e/ou senhas individuais e intransferíveis, com sistema de segurança que impeça o abastecimento de outros veículos, máquinas e equipamentos que não sejam autorizados pelo Município, visando a execução e controle eficientes;

2.1.1.2. Informatização dos controles por meio de sistema integrado de gestão de frota, possibilitando o lançamento de dados, emissão de relatórios financeiros, operacionais e gerenciais, que permitam controle total dos gastos com combustíveis;

2.1.1.3. Disponibilização de relatórios gerenciais e operacionais informatizados, com informação de dados financeiros para cada veículo, máquina e equipamento, contendo sua identificação: marca/modelo; ano de fabricação; chassi; placa; tipo de combustível utilizado; número de quilômetros por litro de combustível ou número de litro de combustível por hora; quantidade de litros; local; hora; data; motorista/operador em cada abastecimento;

2.2. O TCE/MG já se manifestou sobre a importância da utilização do sistema de gerenciamento conforme acordão abaixo:

“O cartão com tecnologia de chip tem por escopo ampliar a segurança para o beneficiário, dificultando fraudes por clonagem, e sinaliza evolução importante no setor, sendo, aliás, medida de sucesso adotada por bancos e operadoras de cartões



de crédito. Assim, desde que a Administração Pública, ao optar pela aquisição de cartões magnéticos somente com tecnologia de chip, o faça amparada nos princípios da razoabilidade, proporcionalidade e economicidade, claramente definidos e fundamentados no procedimento licitatório, mais, advindos de estudos, parâmetros levantamentos previamente realizados, em especial, quanto à existência de razoável número de fornecedores da solução tecnológica proposta, não há que se cogitar em ilegalidade.” (TCE/MG – Acordão: 923.998).

3. CUSTOS ESTIMADOS

3.1. O valor estimado total **ANUAL** a ser gasto com combustíveis é de R\$ 5.212.585,33 (cinco milhões duzentos e doze mil quinhentos e oitenta e cinco reais e trinta e três centavos), obtido através de Mapa Comparativo de Preços, levando-se em consideração o PREÇO MÉDIO DE REVENDA da SÉRIE HISTÓRICA ANUAL – MUNICÍPIOS divulgado pela Agência Nacional de Petróleo – ANP, apostos na tabela abaixo.

ESPÉCIE DE COMBUSTÍVEL	UNID.	QUANTITATIVO ANUAL ESTIMADO	PREÇO MÉDIO DE REVENDA –	VALOR ESTIMADO TOTAL ANUAL
Gasolina Comum	Litro	181.200	R\$ 6,54	R\$1.185.652,00
Álcool Comum	Litro	20.000	R\$ 4,65	R\$ 92.933,33
Diesel Comum	Litro	250.000	R\$ 6,40	R\$1.600.000,00
Diesel S-10	Litro	360.000	R\$ 6,48	R\$2.334.000,00

3.2. As quantidades acima indicadas são meramente estimadas, não obrigando o Município a realizar os gastos no montante acima referenciado.

3.3. Todo o planejamento e definição da espécie e do quantitativo foram devidamente elaborados com suporte em premissas consistentes amparadas em dados concretos do exercício anterior, em conjunto com a demanda atual de cada uma das secretarias.

3.3.1. Os quantitativos a serem licitados, poderão ser acrescidos, considerando o aumento da frota com a aquisição de novos veículos e máquinas, veículos recebidos através de doação incorporados ao patrimônio deste município, assim a necessidade de se manter a frota oficial de veículos leves, médios e pesados, maquinários e equipamentos, aptos ao pronto atendimento das solicitações de deslocamento e/ou transporte visando a garantia e manutenção das atividades administrativas dos setores vinculados às Secretarias Municipais requisitantes, bem como os serviços públicos essenciais oferecidos através dos serviços de Saúde, Educação, Limpeza Pública, Segurança Pública e Assistência Social ao Município.

3.4. Não se trata de aquisição de combustíveis, e sim de serviço de gerenciamento de combustíveis, portanto, o fornecimento estimado serve apenas como base para a remuneração da empresa gerenciadora da frota.



4. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. Disponibilização de rede de estabelecimentos de atendimento – postos, com tecnologia de cartão e/ou senha, credenciados ao sistema da empresa gerenciadora da frota, em número suficiente e localização nas proximidades da sede do Município de Baldim-MG.

4.2. Implantação de um sistema de gerenciamento e administração de frota de veículos, máquinas e equipamentos voltado ao controle do consumo e abastecimento, contendo os seguintes elementos mínimos:

4.2.1. Identificação do veículo/máquina/equipamento

- Marca/modelo
- Ano de fabricação
- Placa
- Tipo de combustível
- Capacidade do tanque
- Autonomia de rodagem Km/litro ou litro/hora

4.2.2. Controle do abastecimento do veículo/máquina/equipamento

- Data/hora
- Tipo de combustível/óleo lubrificante
- Quantidade de litros
- Valor total
- Local do abastecimento
- Número da requisição

4.3. Disponibilidade de relatórios cadastrais e gerenciais para o Município, contendo os seguintes elementos mínimos:

4.3.1. Cadastro de veículos/máquinas/equipamentos

- Marca/ modelo
- Ano de fabricação
- Chassi
- Placa
- Número de patrimônio

4.3.2. Cadastro de usuários

- Motoristas/operadores

4.3.3. Relatório de consumo de combustíveis

- Por veículo/máquina/equipamento
- Por combustível
- Por data
- Por unidade

4.4. Produção de relatórios gerenciais e operacionais informatizados, contendo número de quilômetros por litro de combustível para cada veículo, número de litro de combustível por hora para cada máquina/equipamento, identificação, tipo de combustível e óleo lubrificante,



local, hora e data do abastecimento.

4.5. Proporcionar o abastecimento, sempre que possível, perto do Município de Baldim, e disponibilizar estabelecimentos para abastecimento em todo território nacional, sempre que houver interesse, independente da bandeira.

4.6. A empresa cederá ao Município os equipamentos necessários à prestação dos serviços para utilização durante o prazo de vigência da ata de registro de preços/do contrato, devendo apresentar listagem contendo sua identificação e numeração.

4.7. A utilização dos equipamentos será precedida de treinamento específico e obedecerá aos manuais e procedimentos que os acompanham, sendo de responsabilidade da empresa gerenciadora da frota a manutenção ou substituição dos equipamentos que se mostrarem imperfeitos à plena execução dos serviços.

4.8. Caso a empresa gerenciadora da frota não possa ofertar o serviço na distância mínima exigida, por motivo justificado e aceito pelo Município, poderá ser credenciado posto de combustível em localização próxima e de acesso fácil (em decorrência da exigência de distância mínima).

4.8.1. Caso algum Município indicado não possua posto com bandeira, poderá ser credenciado posto de combustível em localização próxima e de acesso fácil, ou posto sem bandeira, a critério do Município.

4.9. Implantação de sistema integrado por meio do uso de tecnologia de cartões eletrônicos e/ou senhas individuais e intransferíveis, com sistema de segurança que impeça o abastecimento de outros veículos, máquinas e equipamentos que não sejam autorizados pelo Município, visando a execução e controle eficientes.

4.10. Informatização dos controles por meio de sistema integrado de gestão de frota, possibilitando o lançamento de dados, emissão de relatórios financeiros, operacionais e gerenciais, que permitam controle total dos gastos com combustíveis.

4.11. Disponibilização de relatórios gerenciais e operacionais informatizados, com informação de dados financeiros para cada veículo, máquina e equipamento contendo sua identificação: marca/modelo; ano de fabricação; chassi; placa; tipo de combustível utilizado; número de quilômetros por litro de combustível ou de litros por hora; quantidade de litros; local; hora; data; motorista/operador em cada abastecimento;

4.12. Disponibilização de senhas individuais para os motoristas/operadores indicados pelo Município, sendo que:

4.12.1. O uso do cartão para qualquer operação somente será possível após a digitação de uma senha válida do usuário;

4.12.2. O bloqueio do uso do cartão, bem como o cancelamento, deverá ser on-line, a partir da base operacional;

4.12.3. Sempre que houver necessidade, deverá ser possível a troca ou a validação de senha pessoal;



4.12.4. O uso indevido de cartão não autorizado, cancelado ou bloqueado pela base operacional, se constatado, será considerado falha do sistema e as despesas efetivadas serão suportadas pela empresa gerenciadora da frota;

4.12.5. A empresa gerenciadora da frota não será responsável por nenhum reembolso de valor decorrente do uso de cartão perdido, furtado ou roubado que não for bloqueado pelo Município;

4.12.6. A empresa gerenciadora da frota deverá disponibilizar cartões eletrônicos individuais para identificação dos veículos, máquinas e equipamentos e realização dos abastecimentos na rede credenciada, sem ônus ao Município no primeiro fornecimento;

4.12.7. A empresa gerenciadora da frota deverá apresentar em sua proposta o valor unitário de emissão de 2ª via do cartão eletrônico, para as hipóteses de reincidência de extravio ou dano por parte do usuário. Valor máximo de R\$20,00 (vinte reais).

5. DA REDE CREDENCIADA

5.1. A licitante vencedora deverá comprovar, em até 30 (trinta) dias contados da assinatura da ata de registro de preços/do contrato, que possui rede credenciada de postos, nas quantidades mínimas indicadas, em pelo menos, cada uma das seguintes localidades:

LOCAL	QUANTIDADE
BALDIM	02
BELO HORIZONTE	08
CONTAGEM	01
PEDRO LEOPOLDO	01
SETE LAGOAS	05
LAGOA SANTA	02
CURVELO	01
TRÊS CORAÇÕES	01
BOM DESPACHO	01
POUSO ALEGRE	01

5.2. JUSTIFICATIVA PARA EXIGÊNCIA DE REDE CREDENCIADA MÍNIMA

5.2.1. Inicialmente esclarece-se que as cidades indicadas acima são as localidades para as quais, corriqueiramente, vários veículos, máquinas e equipamentos da frota municipal deslocam-se para prestar serviços de interesse público, como por exemplo, ambulâncias e transporte de pacientes para atendimentos específicos não existentes no Município.

5.2.2. Neste diapasão, uma das principais características da adoção do modelo de gerenciamento para abastecimento da frota municipal é a possibilidade de obter, através de um único instrumento, rede de postos credenciados nas diversas localidades em que os veículos, máquinas e equipamentos da Prefeitura frequentemente se deslocam.

5.2.3. Ressalta-se que não somente é imprescindível que o edital preveja as localidades MÍNIMAS para as quais os veículos, máquinas e equipamentos se deslocam, como é necessário prever que durante a execução do objeto possam surgir demandas em localidades diversas daquelas inicialmente descritas, das quais será necessário, para manutenção da eficácia da execução dos serviços, que a empresa vencedora busque



novas credenciadas, caso ainda não as possua.

5.2.4. Do contrário, a execução do objeto ora licitado poderá se tornar ineficiente, pois, de nada adianta que a contratada possua somente rede de credenciadas em locais em que a frota municipal não se desloca, conforme corrobora entendimento do TCE/MG:

*“Denúncia. PREFEITURA MUNICIPAL. PREGÃO. **EXIGÊNCIA DE REDE CREDENCIADA EM MUNICÍPIOS** ESTRATÉGICOS. EXIGÊNCIA DE CREDENCIAMENTO DE REPRESENTANTE DOMICILIADO NO MUNICÍPIO CONTRATANTE. AFASTADAS AS IRREGULARIDADES. IMPROCEDÊNCIA DA DENÚNCIA. RECOMENDAÇÃO. ARQUIVAMENTO. 1. **A exigência de estabelecimentos credenciados em diversos municípios, em edital de certame licitatório, mostra-se essencial para assegurar a eficiência da prestação dos serviços a serem contratados, diante da provável demanda em distintas localidades.** 2. A exigência de credenciamento de representante domiciliado no município objetiva assegurar à administração a contratação de serviço que atenda satisfatoriamente à sua demanda, e não viola o caráter competitivo do certame. a referida exigência visa ao interesse público ao demandar que a empresa forneça o suporte necessário durante a prestação do serviço, assegurando, conseqüentemente, a sua eficiência. dessa forma, mostra-se lógica e racional a presença de um preposto da empresa vencedora da licitação no município onde o serviço será prestado. 3. A licitação deve obedecer aos princípios da eficiência e da razoabilidade e, desde que observados os limites legais, **a escolha da melhor forma de contratação cabe ao administrador, utilizando-se de critérios de conveniência e oportunidade, resguardando-se a isonomia entre os licitantes, a vantajosidade para a administração e a sustentabilidade como preservação do meio ambiente** (inteligência do art. 3º da lei nacional de licitações e contratos).” (TCE/MG - Processo nº. 951931. Data da Publicação 18/08/2017) (g.n.).*

6. PRAZO DE IMPLANTAÇÃO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. O prazo para implantação do sistema de gerenciamento do abastecimento dos veículos, máquinas e equipamentos será de até 30 (trinta) dias, contados da assinatura da ata de registro de preços/do contrato, incluindo todos os equipamentos necessários à operação do sistema, bem como o cadastramento e treinamento dos gestores e motoristas/operadores.

6.2. O prazo para atendimento e solução de problemas, assistência técnica, em horas úteis não poderá ser superior a 04 horas.

6.3. A empresa gerenciadora da frota deverá apresentar à Secretaria Municipal de Administração e Fazenda, em até _07 (sete) dias contados da assinatura da ata de registro de preços/do contrato, cronograma discriminando todas as fases e prazos para a efetiva implantação do sistema.

6.4. O início efetivo da prestação dos serviços dar-se-á com a implantação do sistema, devidamente testado e aprovado pelo Município;

6.5. O prazo para atendimento e solução de problemas de assistência técnica pela empresa gerenciadora da frota, não poderá ser superior a 04 horas, em dias úteis, considerando o



horário comercial de 08 horas às 18 horas, e 24 horas em domingos e feriados, devendo apresentar justificativa e solicitação de dilatação deste prazo por escrito quando for o caso.

7. OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

7.1. Designar servidores para acompanhar e fiscalizar a execução da ata de registro de preços/do contrato, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133.

7.2. Efetuar os pagamentos nas condições pactuadas, relativos ao consumo e serviços efetivamente utilizados de acordo com as requisições;

7.3. Notificar à empresa gerenciadora da frota, por escrito, ocorrência de eventuais imperfeições na execução dos serviços, fixando prazo para sua correção;

7.4. Prestar à empresa gerenciadora da frota todas as informações solicitadas e necessárias para a execução dos serviços;

7.5. Devolver à empresa gerenciadora da frota, ao final do período de vigência da ata de registro de preços/do contrato, todos os materiais e equipamentos envolvidos na presente licitação, cedidos ao Município em regime de comodato, no estado em que se encontrarem;

7.6. Fornecer a relação dos veículos, máquinas e equipamentos integrantes da frota, incluindo os veículos, máquinas e equipamentos a serviço do Município por contrato de locação, e a relação de motoristas/operadores;

7.7. Solicitar a substituição dos estabelecimentos credenciados que não atenderem à especificação do objeto.

7.8. Realizar a comparação dos preços, para efeito de pagamento, por tipo de combustível.

7.8.1. Havendo divergência entre o valor à vista do produto, indicado nas bombas dos postos credenciados, no momento do abastecimento e o PREÇO MÉDIO DE REVENDA da SÉRIE HISTÓRICA SEMANAL – MUNICÍPIOS referente à semana anterior da emissão de cada ordem de fornecimento, **a taxa de administração incidirá sobre o MENOR VALOR.**

7.8.2. Excepcionalmente, não havendo PREÇO MÉDIO DE REVENDA da SÉRIE HISTÓRICA SEMANAL – MUNICÍPIOS referente à semana anterior da emissão de cada ordem de fornecimento, deverá ser considerado o PREÇO MÉDIO DE REVENDA mais recente.

8. OBRIGAÇÕES DA EMPRESA GERENCIADORA DA FROTA

8.1. Cumprir todas as obrigações constantes do edital e deste Termo de Referência;

8.2. Cumprir fielmente a ata de registro de preços/o contrato responsabilizando-se integralmente pelos serviços prestados, de modo que os serviços se realizem com esmero e perfeição, executando-os sob sua inteira e exclusiva responsabilidade, nos termos da legislação vigente;

8.3. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo Município quanto à execução dos serviços;



- 8.4. Implantar de forma adequada, a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz, realizando os serviços de forma meticulosa e constante;
- 8.5. Observar conduta adequada objetivando a correta execução dos serviços;
- 8.6. Responder, civil e penalmente, por quaisquer danos ocasionados, à Administração e seu patrimônio e/ou a terceiros, dolosa ou culposamente, nos locais de trabalho, em razão de ação ou omissão ou de quem em seu nome agir;
- 8.7 Apresentar, sempre que exigido pelo Município, prova de quitação de todos os tributos, impostos, taxas e quaisquer encargos incidentes direta ou indiretamente, sobre a prestação dos serviços;
- 8.8. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município, cujas reclamações referentes à execução da ata de registro de preços/do contrato se obriga prontamente a atender;
- 8.9 Designar um representante perante o Município para prestar esclarecimentos e atender as reclamações que por ventura surgirem durante a execução da ata de registro de preços/do contrato;
- 8.10. Reembolsar pontualmente aos estabelecimentos credenciados os valores referentes aos créditos utilizados decorrentes da presente licitação, asseverando-se que o Município não responderá solidária ou subsidiariamente pelo reembolso, sendo este da exclusiva responsabilidade da empresa gerenciadora da frota;
- 8.11. Comunicar ao Município qualquer acréscimo ou supressão na relação de postos credenciados;
- 8.12. A empresa gerenciadora da frota deverá, no caso de postos que não tenham equipamentos para operar cartões eletrônicos, providenciar outro meio informatizado, de forma a não prejudicar o Município;
- 8.13. Fornecer tantos cartões eletrônicos quantos forem solicitados pelo Município para atender a frota, sem qualquer ônus adicional no primeiro fornecimento;
- 8.14. Manter durante o período de execução do objeto, as condições de regularidade junto ao FGTS, INSS, e às Fazendas Federal, Estadual, e Municipal, bem como as condições de qualificação exigidas na licitação;
- 8.15. Serão de inteira e total responsabilidade da empresa gerenciadora da frota todas as despesas decorrentes da prestação de serviços objeto da presente licitação, inclusive salários dos seus empregados, taxas, impostos, custos administrativos e de impressão de cartões ou vales eventualmente processados por necessidades, encargos sociais e outras necessárias, como também o ônus de indenizar todo e qualquer prejuízo pessoal ou material que possa advir direta ou indiretamente ao Município, ou a terceiros, no exercício de sua atividade;
- 8.16. Disponibilizar/instalar sistema de consulta de créditos nos cartões;
- 8.17. Efetuar recarga de créditos nos cartões, sempre que solicitada pelo Município, e no valor que este estabelecer;
- 8.18. A empresa gerenciadora da frota garantirá que os valores dos combustíveis sejam os mesmos praticados nos respectivos estabelecimentos para pagamento a vista;
- 8.19. Implantar sistema de gerenciamento e administração da frota de veículos, máquinas e equipamentos do Município, voltado ao controle do consumo e abastecimento, responsabilizando-se pela instalação e manutenção dos equipamentos e *software* do sistema;
- 8.20. Disponibilizar, a suas expensas, sistema informatizado de gerenciamento do serviço, compatível com o ambiente seguro, on-line, interligando os locais de atendimento;
- 8.21. Fornecer manual de utilização do sistema de gerenciamento e de consolidação de



dados em língua portuguesa;

8.22. Fornecer suporte técnico para o sistema em prazo não superior a **04 horas**, em dias úteis, considerando o horário comercial de 08 horas às 18 horas, e **24 horas** em domingos e feriados, devendo apresentar justificativa e solicitação de dilatação deste prazo por escrito quando for o caso;

8.23. Treinar e capacitar os servidores indicados pelo Município, a utilizar todos os recursos do sistema, assumindo os custos decorrentes;

8.23.1. O treinamento deverá ser prestado no(a) Departamento de Compras do Município, em até **30 (trinta) dias** após o início efetivo da prestação dos serviços, que dar-se-á com a implantação do sistema, devidamente testado e aprovado pelo Município.

8.24. Facultar ao Município pleno acesso às informações do sistema, inclusive para extrato, a qualquer tempo, de relatórios referentes aos serviços prestados, discriminados, com os respectivos custos;

8.25. Disponibilizar cartões para identificação e realização dos serviços, responsabilizando-se pela sua entrega sem ônus para o Município no primeiro fornecimento;

8.26. Deverão ser disponibilizados também cartões coringa, para suprir eventuais faltas de cartões originais, sendo necessários **10 (dez)** coringas para atender à frota de veículos, máquinas e equipamentos;

8.27. Entregar os cartões no prazo máximo de **10 (dez) dias** após concluída a implantação do sistema, no seguinte endereço: Rua Vitalino Augusto, 635, Centro, Baldim-MG;

8.28. Fornecer relação atualizada, com nome e endereço, de todos os Postos de combustíveis com os quais a empresa gerenciadora da frota mantém parceria em todo o território nacional, especialmente nos Estados de Minas Gerais, São Paulo.

8.29. Usar somente produtos de boa qualidade para a execução dos serviços;

8.30. Relatar ao Município toda e qualquer irregularidade observada em virtude da prestação de serviços e prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados, cujas reclamações se obriga prontamente a atender;

8.31. Garantir que todo combustível registrado pela bomba seja realmente abastecido no veículo, máquina e equipamento indicado;

8.32. Garantir que não possam ser abastecidos veículos, máquinas e equipamentos que não estejam cadastrados na frota do Município;

8.33. Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados ao Município, por dolo ou culpa, bem como por aqueles que venham a ser causado por seus prepostos ou em qualquer estabelecimento da rede credenciada, em idênticas hipóteses, ressalvada a hipótese de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovada;

8.34. Custear todos os treinamentos de, no mínimo, **3 (três)** servidores lotados na Secretaria Municipal de Administração e Fazenda que serão responsáveis pela base de gerenciamento, no que se refere à utilização de todos os recursos dos sistemas de controle e planejamento;

8.35. Responsabilizar-se pela empresa subcontratada, se for o caso, para a execução dos serviços de instalação dos *softwares*;

8.36. Disponibilizar cartões eletrônicos individuais para identificação dos veículos, máquinas e equipamentos e realização dos serviços na rede credenciada;

8.37. Substituir os cartões, individualmente, sem ônus adicional ao Município, quando ocorrer um dos seguintes eventos:

8.37.1. Extravio do cartão, pela primeira vez, por parte do usuário;

8.37.2. Danificação do cartão pela primeira vez, por parte do usuário;

8.37.3 Quando ocorrer o desgaste natural ou se verificar a necessidade técnica de substituição do cartão.

8.38. A reincidência dos eventos descritos acima nas alíneas “8.37.1” e “8.37.2” do subitem



anterior acarretará em ônus da reposição do cartão ao Município, que poderá repassar o custo de reposição, pelo valor apresentado em sua proposta comercial, ao motorista/operador usuário do cartão, caso seja comprovada sua culpa;

8.39. Relatar ao Município toda e qualquer irregularidade observada em virtude da prestação dos serviços e prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados, e atender prontamente às reclamações e solicitações;

8.40. Facultar à Secretaria Municipal de Administração e Fazenda pleno acesso às informações do sistema, inclusive para a extração, a qualquer tempo, de relatórios referentes aos serviços prestados, discriminados, com os respectivos custos;

8.41. Fornecer assistência técnica para o sistema;

8.42. Disponibilizar ao Município, ao término da ata de registro de preços/do contrato, todos os dados compilados, em meio eletrônico, relativo ao período da vigência da ata de registro de preços/do contrato;

8.43. Disponibilizar ao Município a relação dos postos credenciados;

8.44. A empresa gerenciadora da frota deverá comprovar, **em até 30 (trinta) dias contados da assinatura da ata de registro de preços/do contrato**, que possui rede credenciada de postos, devidamente equipados para aceitar as transações do sistema integrado, nas quantidades mínimas em, **pelo menos**, cada uma das localidades indicadas no item 5 deste Termo de Referência;

9. PROPOSTAS DE PREÇOS

9.1. As empresas interessadas em participar da licitação deverão apresentar proposta de preço contendo a taxa de administração, expressa em número percentual com duas casas decimais.

9.2. O percentual da taxa de administração ofertado pela empresa gerenciadora da frota, incidirá sobre o valor mensal do faturamento.

9.3. O valor mensal do faturamento corresponderá aos preços à vista dos combustíveis indicados nas bombas de abastecimento dos postos credenciados, na data em que ocorreu cada abastecimento, em conformidade com documento comprobatório a ser emitido no momento do abastecimento e relatório apresentado pela **empresa gerenciadora da frota**.

9.4. O valor anual estimado para a execução das despesas decorrentes **da ata de registro de preços/do contrato** é de R\$ 5.212.585,33 (cinco milhões duzentos e doze mil quinhentos e oitenta e cinco reais e trinta e três centavos).

9.5. Os postos de combustíveis que fizerem parte da rede credenciada deverão ser pagos pela **empresa gerenciadora da frota**, inexistindo qualquer relação financeira entre o estabelecimento que integrar a rede credenciada e o Município, que efetuará o reembolso das despesas à **empresa gerenciadora da frota**.

9.6. O valor máximo da taxa de administração mensal a ser pago sobre a prestação dos serviços **não poderá ultrapassar -0,33 %** (zero virgula trinta e três por cento negativo) incidente sobre o montante mensal total de gastos do Município, efetuados através do sistema de gerenciamento da proponente.

9.7. Deverá ser consignado na proposta comercial o percentual de taxa de administração ofertado **e o valor da 2ª via do cartão eletrônico**.



9.8. A taxa de administração deverá incidir sobre o **valor à vista do produto**, indicado nas bombas dos postos credenciados, no momento do abastecimento, limitado ao PREÇO MÉDIO DE REVENDA da SÉRIE HISTÓRICA SEMANAL – MUNICÍPIOS divulgado pela Agência Nacional de Petróleo – ANP para o Município mais próximo ao posto de combustível utilizado, dentre as localidades previstas no Levantamento de Preços de Combustíveis da ANP.

9.8.1. Havendo divergência entre o valor à vista do produto, indicado nas bombas dos postos credenciados, no momento do abastecimento e o PREÇO MÉDIO DE REVENDA da SÉRIE HISTÓRICA SEMANAL – MUNICÍPIOS referente à semana anterior da emissão de cada ordem de fornecimento, **a taxa de administração incidirá sobre o MENOR VALOR.**

9.8.2. Excepcionalmente, não havendo PREÇO MÉDIO DE REVENDA da SÉRIE HISTÓRICA SEMANAL – MUNICÍPIOS referente à semana anterior da emissão de cada ordem de fornecimento, deverá ser considerado o PREÇO MÉDIO DE REVENDA mais recente.

9.8.3. O Levantamento de Preços de Combustíveis da ANP é a mais abrangente pesquisa de preços de combustíveis automotivos e de GLP do País, que oferece referências para o mercado, órgãos de governo e a sociedade civil em geral.

9.8.3.1. A adoção do PREÇO MÉDIO DE REVENDA divulgado pela Agência Nacional de Petróleo – ANP justifica-se como parâmetro para evitar a aquisição de combustível com valor acima do praticado no mercado ou que a gerenciadora mantenha em sua rede credenciada e apta ao fornecimento, postos que pratiquem preços abusivos:

“DENÚNCIA. PREFEITURA MUNICIPAL. PREGÃO ELETRÔNICO. FORNECIMENTO, GERENCIAMENTO, CONTROLE E AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL. EXIGÊNCIA CUMULATIVA DE APRESENTAÇÃO DE ÍNDICES CONTÁBEIS E COMPROVAÇÃO DE PATRIMÔNIO LÍQUIDO. IMPROCEDÊNCIA. EXIGÊNCIA DE QUE O VALOR POR LITRO DE COMBUSTÍVEL NÃO SEJA SUPERIOR AO PREÇO MÉDIO MENSAL DIVULGADO PELA AGÊNCIA NACIONAL DE PETRÓLEO. IMPROCEDÊNCIA. ARQUIVAMENTO. 1. A Lei n. 14.133/2021 não veda, para fins de qualificação econômico-financeira das licitantes, a apresentação de Índice de Liquidez Corrente (ILC), Índice de Liquidez Geral (ILG) e Índice de Solvência Geral (ISG) igual ou maior que 1,0 cumulada com a comprovação de patrimônio líquido igual ou superior a 10% do valor estimado para a contratação. 2. **A exigência de que o valor por litro de combustível não seja superior ao preço médio mensal divulgado pela Agência Nacional de Petróleo - ANP é medida de segurança para a Administração contratante, pois resguarda o erário de eventuais preços abusivos praticados pelas redes credenciadas à contratada.” (TCMG. DENÚNCIA n. 1160568. Rel. CONS. SUBST. ADONIAS MONTEIRO. Sessão do dia 02/04/2024. Disponibilizada no DOC do dia 22/04/2024. Colegiado. PRIMEIRA CÂMARA) (g.n.);**



“ACORDAM, os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 143, 237, VII e 250, II do Regimento Interno/TCU, em: a) conhecer da presente representação, satisfeitos os requisitos de admissibilidade previstos nos arts. 235 e 237, inciso VII, do Regimento Interno deste Tribunal, c/c o art. 113, § 1º, da Lei 8.666/1993 e no art. 103, § 1º da Resolução - TCU 259/2014, para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente; b) confirmar o indeferimento da medida cautelar formulado pela empresa Prime Consultoria e Assessoria Empresarial Ltda. (CNPJ 05.340.639/0001-30); c) recomendar ao Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região - TRT/MG que, em futuras licitações envolvendo a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de administração e gerenciamento informatizado do fornecimento de combustíveis em rede de postos credenciados, deve haver previsão no edital no sentido de que, caso o preço do combustível praticado na rede credenciada esteja acima do preço médio cotado pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP, a contratada deverá obrigatoriamente credenciar novos postos de combustíveis, num prazo razoável, de modo que o preço da rede credenciada seja reduzido, no máximo, ao mesmo patamar do preço médio cotado pela ANP.” (TCU. ACÓRDÃO DE RELAÇÃO 150/2019 – PLENÁRIO) (g.n.);

“DENÚNCIA. LICITAÇÃO. PREGÃO PRESENCIAL. CONTRATAÇÃO DE FORNECEDOR DE COMBUSTÍVEL COM SISTEMA INFORMATIZADO DE CONTROLE. VINCULAÇÃO DO PAGAMENTO AO PREÇO DO COMBUSTÍVEL DIVULGADO PELA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO-ANP. CANCELAMENTO PELO RESPONSÁVEL DO EDITAL IMPUGNADO. JUNTADA AOS AUTOS DE NOVO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. VEDAÇÃO DE PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS EM CONSÓRCIO. CLÁUSULAS RESTRITIVAS. AUSÊNCIA DE RESTRIÇÃO À COMPETITIVIDADE. IMPROCEDÊNCIA. RECOMENDAÇÕES. A VEDAÇÃO INJUSTIFICADA À PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS ORGANIZADAS POR MEIO DE CONSÓRCIOS NÃO CONFIGURA IRREGULARIDADE, UMA VEZ QUE O ART. 33 DA LEI Nº 8.666/93 ESTABELECE QUE A JUSTIFICATIVA APENAS DEVE SER APRESENTADA QUANDO DA AUTORIZAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS CONSORCIADAS. (TCMG. DENÚNCIA n. 951972. Rel. CONS. CLÁUDIO TERRÃO. Sessão do dia 25/10/2016. Disponibilizada no DOC do dia 29/05/2017. Colegiado. PRIMEIRA CÂMARA) (g.n.).

9.9. Será considerado como unidade média para fins de pagamento, o valor em reais referentes ao quantitativo de litros de combustível fornecido, aplicada a taxa de administração ofertada.

9.10. Todas as promoções e descontos propiciados pelos estabelecimentos de abastecimento deverão ser repassados ao Município, sendo que o preço promocional e/ou à vista deverá ser aplicado ao pagamento à gerenciadora, sem discriminação, sempre considerando o menor preço que estiver sendo praticado na rede credenciada de postos.

9.11. O percentual de taxa de administração deverá ser mantido durante todo o tempo de vigência da ata de registro de preços/contrato, salvo se a empresa vencedora oferecer um percentual de taxa de administração menor do que o inicialmente registrado/contratado.



9.12. **Será admitida somente taxa de administração negativa**, que significará desconto ofertado sobre o valor à vista do produto, indicado nas bombas dos postos credenciados, no momento do abastecimento.

9.13. O percentual ofertado deverá ser único e permanecerá fixo e inalterável durante toda a vigência da ata de registro de preços/do contrato, incidindo sobre o valor real do fornecimento, sendo que os quantitativos apresentados no Termo de Referência são estimativos e não devem ser alterados pela licitante, não estando o Município obrigado a realizá-los, em sua totalidade, e não cabendo à licitante vencedora pleitear qualquer tipo de reparação/indenização.

9.14. O valor referente à emissão de 2ª via do cartão eletrônico, quando couber, será reembolsado pelo Município, não devendo compor o valor referente à taxa de administração ofertada.

9.15. A 2ª via do cartão eletrônico está limitada ao valor máximo de R\$ 20,00 (vinte reais), em caso de reincidência de extravio ou dano.

10. PAGAMENTO

10.1. O contratante pagará ao contratado a importância devida, mensalmente, até 20º dia do mês subsequente, após apresentação da nota fiscal/fatura, em moeda corrente nacional.

10.2. A liquidação da despesa deverá ocorrer em até 07 (sete) dias a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, podendo ser excepcionalmente prorrogado, justificadamente, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

10.3. O Município reserva-se o direito de suspender o pagamento se os serviços estiverem em desacordo com as especificações constantes do edital e seus anexos.

10.4. Caso a empresa gerenciadora da frota seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal/fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

10.5. A nota fiscal/fatura correspondente deverá ser entregue pela **empresa gerenciadora da frota** diretamente ao Departamento de Compras, que somente liberará para pagamento após atestar a prestação dos serviços e respectivo período de realização.

10.6. Havendo erro na nota fiscal/fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à empresa gerenciadora da frota pelo fiscal da ata de registro de preços/do contrato e o pagamento ficará pendente, até que a empresa gerenciadora da frota providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o Município.

10.7. O Município, identificando quaisquer divergências na nota fiscal/fatura, mormente no



que tange a valores dos serviços prestados, deverá devolvê-la à **empresa gerenciadora da frota** para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado para pagamento será contado somente a partir da reapresentação/substituição do documento, desde que devidamente sanado o vício.

10.8. Os pagamentos à **empresa gerenciadora da frota** somente serão realizados mediante a efetiva prestação dos serviços nas condições especificadas neste edital, que será comprovada por meio do relatório de inspeção dos serviços a ser expedido pela Secretaria de Administração e Fazenda do Município e assinado, em conjunto, com o responsável técnico da **empresa gerenciadora da frota**.

10.9. A **empresa gerenciadora da frota** deverá manter atualizado, durante toda a vigência da **ata de registro de preços/do** contrato, o prazo de validade das “Certidões Negativas de Débito” exigidas no Processo Licitatório nº. 061/2024 e do “Certificado de Regularidade do FGTS – CRF”, encaminhando cópia destes documentos em anexo à nota fiscal/fatura, para fins de liberação dos pagamentos.

10.10. Nenhum pagamento será efetuado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação por parte da **empresa gerenciadora da frota**, seja relativa à execução do objeto seja quanto à documentação exigida para a liberação dos pagamentos, sem que isto gere direito a alteração de preços, correção monetária, compensação financeira ou interrupção na prestação dos serviços.

10.11. Todo pagamento que vier a ser considerado contratualmente indevido será objeto de ajuste nos pagamentos futuros ou cobrados da **empresa gerenciadora da frota**.

10.12. Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal/fatura, a **empresa gerenciadora da frota** dará ao Município plena, geral e irrevogável quitação da remuneração referente aos serviços nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.

10.13. A liberação do pagamento da nota fiscal/fatura relativa ao **último mês** de prestação de serviços somente ocorrerá mediante a plena e cabal comprovação do cumprimento de todas as obrigações contratualmente previstas, especialmente a apresentação de todos os documentos exigidos, bem como a correção de todas as eventuais pendências apuradas.

10.14. A taxa de administração consignada **na ata de registro de preços/no** contrato será irrevogável

11. CONTROLE E SEGURANÇA DO SISTEMA

11.1. O uso do cartão para qualquer operação somente será possível após a digitação de uma senha válida do usuário.

11.2. O bloqueio do uso do cartão de veículo/**máquina/equipamento**/usuário deverá ser online a partir de cada base operacional feita pelo usuário diretamente em qualquer local da rede credenciada, mediante rotina/senha específica.

11.3. Deverá ser possível a troca periódica ou a validação de senha pessoal.

11.4. O cancelamento do cartão somente poderá ser feito pela **empresa gerenciadora da**



frota a pedido do Município.

11.5. Se constatado o uso indevido de cartão do veículo/máquina/equipamento/usuário não autorizado, cancelado ou bloqueado pela sede/usuário, será considerado falha do sistema e as despesas efetivadas serão suportadas pela empresa gerenciadora da frota.

11.6. A empresa gerenciadora da frota não será responsável por reembolso de valor decorrente do uso de cartão perdido, furtado ou roubado que não for bloqueado pelo usuário.

12. FISCALIZAÇÃO

12.1. A fiscalização dos serviços estará a cargo do Município, por intermédio de servidor(es) designado(s) para tal finalidade, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133, que registrará(ão) todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à empresa gerenciadora da frota, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

13. VALOR ESTIMADO DO CONSUMO

13.1. A estimativa anual I de consumo é de R\$ 5.212.585,33 (cinco milhões duzentos e doze mil quinhentos e oitenta e cinco reais e trinta e três centavos).

13.2. Fica estabelecido que a estimativa para consumo relacionado no subitem anterior serve única e exclusivamente como parâmetro para elaboração das propostas de preços por parte das licitantes.

13.3. Não constitui responsabilidade do Município a concretização das circunstâncias que orientam a citada estimativa, tais como nº de dias de utilização dos veículos, máquinas e equipamentos, trajetos/km percorridos, litragem consumida e outras variáveis, por estarem absolutamente fora do controle do Município. Dessa forma o Município fica totalmente desobrigado de utilizar qualquer dos serviços licitados com base no consumo previamente informado, durante toda a vigência da ata de registro de preços/do contrato resultante deste pregão.

14. EQUIPAMENTOS E SOFTWARES

14.1. A empresa gerenciadora da frota disponibilizará ao Município de Baldim, para utilização durante o prazo da vigência da ata de registro de preços/do contrato, equipamentos e softwares necessários à prestação dos serviços, apresentando listagem contendo sua identificação e numeração.

14.2. A empresa gerenciadora da frota deverá fornecer sistema de gerenciamento eletrônico com interface que permita total compatibilidade com o ambiente de rede do Município, sendo os servidores de aplicação compatíveis com Windows XP Professional ou Red Hat Linux 5.0, sendo o meio físico 1000 Base-T, full-duplex conforme IEEE 802.3ab com conector RJ45 para conexão através de cabo UTP Cat5e.

14.2.1. A solução deverá, preferencialmente, utilizar ou ser compatível com o Sistema



Gerenciador de Banco de Dados Oracle 10g, por ser o ambiente corporativo de armazenamento de dados adotado pelo Município. O sistema deverá disponibilizar o acesso e a utilização dos dados, permitindo sua importação para os diversos sistemas aplicativos e utilitários instalados no Município.

14.3. A **empresa gerenciadora da frota** deverá disponibilizar *software* de gerenciamento integrado, disponibilizando relatórios gerenciais de controle da situação e das despesas de abastecimento de combustível de cada um dos veículos, **máquinas e equipamentos** da frota, a cada 30 (trinta) dias.

14.4. O sistema deverá consolidar os dados, permitindo a consulta dos mesmos **pelo Município**, e a emissão de relatórios na base de gerenciamento, localizada na Secretaria **Municipal de** Administração e Fazenda.

14.5. A **empresa gerenciadora da frota** deverá promover a instalação de base de gerenciamento na Secretaria **Municipal de** Administração e Fazenda, que ficará interligada on-line ao sistema central da empresa gerenciadora da frota, instalando os *softwares* de gerenciamento da frota do sistema, permitindo o acesso a todos os dados relativos aos veículos, **máquinas e equipamentos** e emissão, a qualquer momento, de relatórios gerenciais.

14.6. Toda a implantação do sistema deverá ser acompanhada por técnicos designados pela Secretaria Municipal de Administração e Fazenda.

14.7. Todo e qualquer ônus referente a direitos de propriedade industrial, marcas e patentes, segredos comerciais e outros direitos de terceiros, bem como a responsabilidade por sua violação, suas consequências e efeitos jurídicos, são de responsabilidade da **empresa gerenciadora da frota**, se esta tiver dado causa por sua culpa ou dolo, que deverá por eles responder, e defender o **Município** em juízo, ou fora dele, contra reclamações relacionadas com o assunto.

14.8. A utilização dos equipamentos e *softwares* será precedida de treinamento específico e obedecerá aos manuais e procedimentos que os acompanharem, sendo de responsabilidade da empresa gerenciadora da frota, a manutenção e/ou substituição dos equipamentos e *softwares* que se mostrarem insatisfatórios à plena execução dos serviços.

14.9. Os equipamentos e *softwares* fornecidos pela empresa gerenciadora da frota deverão ser submetidos à aprovação da Secretaria Municipal de Administração e Fazenda, antes de sua implantação.

14.10. A empresa gerenciadora da frota poderá subcontratar empresas especializadas, para execução dos serviços de instalação dos *softwares*, mediante aprovação do Município, não se eximindo, contudo, de suas responsabilidades.

14.11. Durante a vigência da ata de registro de preços/do contrato, a empresa gerenciadora da frota deverá prestar assistência técnica ao sistema, promovendo as manutenções corretivas e evolutivas necessárias ao seu perfeito e constante funcionamento, sem ônus adicional para o Município.

14.12. A empresa gerenciadora da frota deverá especificar, em sua proposta de preço, quais



os equipamentos e *softwares* serão fornecidos para a total prestação dos serviços, bem como suas funcionalidades.

15. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas decorrentes da contratação objeto deste pregão correrão a conta dos recursos nº :

02.02.10.04.122.0020.2007.3.3.90.30.00	02.02.10.06.181.0593.2013.3.3.90.30.00
02.02.10.06.181.0593.2286.3.3.90.30.00	02.04.20.04.122.0021.2479.3.3.90.30.00
02.05.10.12.122.0021.2569.3.3.90.30.00	02.05.10.12.361.0239.2255.3.3.90.30.00
02.05.10.12.364.0239.2066.3.3.90.30.00	02.05.30.12.361.0239.2265.3.3.90.30.00
02.06.10.10.122.0437.2387.3.3.90.30.00	02.06.10.10.301.0433.2390.3.3.90.30.00
02.06.10.10.301.0433.2393.3.3.90.30.00	02.06.10.10.302.0434.2411.3.3.90.30.00
02.06.10.10.302.0434.2414.3.3.90.30.00	02.06.10.10.304.0436.2099.3.3.90.30.00
02.06.10.10.305.0436.2101.3.3.90.30.00	02.07.10.08.243.0588.2231.3.3.90.30.00
02.07.20.08.244.0581.2561.3.3.90.30.00	02.07.20.08.244.0589.2564.3.3.90.30.00
02.07.20.08.244.0589.2566.3.3.90.30.00	02.08.10.15.452.0021.2271.3.3.90.30.00
02.08.10.15.452.0325.2179.3.3.90.30.00	02.08.10.15.452.0328.2146.3.3.90.30.00
02.08.10.15.452.0575.2149.3.3.90.30.00	02.08.20.26.782.0534.2183.3.3.90.30.00
02.08.30.26.122.0021.2489.3.3.90.30.00	02.09.10.20.122.0021.2572.3.3.90.30.00
02.10.10.04.122.0021.2492.3.3.90.30.00	02.10.10.22.661.0599.2490.3.3.90.30.00
02.10.10.23.691.0599.2491.3.3.90.30.00	02.11.10.18.122.0021.2482.3.3.90.30.00

16. DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. A **empresa gerenciadora da frota** deverá providenciar pelo menos uma apresentação ilustrativa do funcionamento do sistema, solução de problemas nos *softwares* de gerenciamento e controle de informações, durante o treinamento a ser ministrado aos servidores do Município, dirigida a todos os usuários do sistema, em local e horário indicados pelo Município, composto por:

16.1.1 Microcomputador com o sistema (*software*) de gerenciamento de informações de abastecimento;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BALDIM
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.116.129/0001-25



16.2 Será permitido ao **Município** solicitar a adaptação do sistema contratado as peculiaridades do Município, bem como de relatórios gerenciais adicionais necessários à melhor gestão da frota, sem custos adicionais aos valores **registrados**/contratados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BALDIM
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.116.129/0001-25



17. RELAÇÃO DOS VEÍCULOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS

RELAÇÃO DE VEICULOS, MAQUINAS E EQUIPAMENTOS COM O CONSUMO ESTIMADO ANUAL									
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO									
EDUCAÇÃO ESCOLAR									
PLACA	CHASSI	RENAVAM	FABRIC	MODELO	VERSÃO	COMBUST	ANO DE FAB	ANO DE MOD	CONSUMO ESTIMADO /ANUAL
HMG 8499	8AC9036727A956394	00000900541660	MERCEDES BENZ	SPRINTER	16 PASS	DIESEL	2006	2006	1100
HLF 8648	93ZL68B01C8436225	00000461120178	IVECO	MICROONIBUS	CITYCLASS	DIESEL	2011	2011	1200
PUE 2746	9BM384069EB952312	00001012011396	MERCEDES BENS	ONIBUS	CAIO	DIESEL S10	2014	2014	7100
PUE 2747	9BM384069EB946451	00001012054699	MERCEDES BENS	ONIBUS	CAIO	DIESEL S10	2014	2014	7900
PUE 2748	9MB384069EB951638	00001012009561	MERCEDES BENS	ONIBUS	CAIO	DIESEL S10	2014	2014	7000
SYK6C34	93ZK01BDZP8954710	00001376589297	IVECO	ONIBUS	MASCA GRAN MICRO O	DIESEL S10	2022	2023	7500
SHG2G59	8AC907843NE225434	00001339058950	MERCEDES BENS	ONIBUS	SPRINTERM 416CDI	DIESEL S10	2022	2022	4100
PYC 1115	93ZL68C01G8468984	00001090956115	IVECO	MICROONIBUS	WAYCLASS	DIESEL S10	2016	2016	2800
QOR 9445	93ZL72C01K8481525	00001158414614	IVECO	MICROONIBUS	WAYCLASS	DIESEL S10	2018	2019	3550
QOY 8836	93ZL72C01K8481480	00001158417141	IVECO	MICROONIBUS	CITYCLASS	DIESEL S10	2018	2019	3400
RMJ4E46	8AC907843ME189578	01250066430	M. BENS	SPRINTER	PAS/MICROONI BUS	DIESEL S10	2020	2021	4100
RMI5J70	3C6EFVEK1ME501931	01251230994	FIAT	DUCATO	PAS/MICROONI	DIESEL S10	2020	2021	4000



					BUS				
--	--	--	--	--	-----	--	--	--	--

EDUCAÇÃO ADMINISTRAÇÃO RECURSO PROPRIO

HMH 5675	9BD15822A96235117	00000129328960	FIAT	UNO MILLE	EC	FLEX	2009	2009	850
SHC6D56	8ANBD33BONL144260	00001334551186	NISSAN	FRONTIER XE X4	XE X4	DIESEL S10	2021	2022	2900

EDUCAÇÃO UNIVERSITARIO

RTY8J04	9BM384062NB238708	00001283593324	MERCEDES BENS	ONIBUS	MASCA GRANMIDI O	DIESEL S10	2021	2022	8250
QXJ0820	93ZAO1LOK8933761	00012199244374	IVECO	ONIBUS	GRANCLASS 15OS21E	DIESEL S10	2018	2019	8450

DEPARTAMENTO PEDAGÓGICO

PYW-3162	94DFCUK13HB101294	01106414109	NISSAN	MARCH	16S	FLEX	2016	2017	2850
RTD7B30	9BGJK7520NB125441	00001281165244	CHEVROLET	SPIN	1.8L AT ACT7	FLEX	2021	2022	3150

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

GABINETE

PLACA	CHASSI	RENAVAM	FABRIC	MODELO	VERSÃO	COMBUST	ANO DE FAB	ANO DE MOD	ESTIMA DO ANUAL
HMN 7512	9BD15802786055711	00000945387342	FIAT	UNO MILLE FIRE	FIRE	FLEX	2007	2008	900

POLICIA MILITAR

RTU1E57	93YHJD206PJ206948	00001290883596	RENAULT	DUSTER	ZEN 1.6	FLEX	2022	2022	4100
QXW5F75	93YHJD209RJ696661	00001371789026	RENAULT	DUSTER	ZEN 1.6	FLEX	2023	2024	3100



PREFEITURA MUNICIPAL DE BALDIM

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.116.129/0001-25



QXW0C69	93YHJD205MJ635963	00001246121066	RENAULT	RENAULT	RENAULT	FLEX	2020	2020	1700
QXW-0D81	9C2ND1120LR005962	00001246588592	HONDA	MOTOCICLETA	XRE 300	FLEX	2023	2023	300
QXW-0F92	9C2ND1120MROO1511	00001249991487	HONDA	MOTOCICLETA	XRE 300	FLEX	2023	2023	300

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

BOLSA FAMILIA

PLACA	CHASSI	RENAVAM	FABRIC	MODELO	VERSÃO	COMBUST	ANO DE FAB	ANO DE MOD	ESTIMA DO ANUAL
OQY 9D82	9BD15802AD6867870	00000586523570	FIAT	UNO MILLE	FIRE FL	FLEX	2013	2013	500

CRAS

HNH 0489	9BD195152B0007515	00000215555392	FIAT	UNO VIVACE	VIVACE	FLEX	2010	2011	750
----------	-------------------	----------------	------	------------	--------	------	------	------	-----

CONSELHO TUTELAR

RNL8G46	93YRBB002NJ831451	00001257743888	RENAULT	KWID	ZEN 10 MT	FLEX	2021	2022	700
---------	-------------------	----------------	---------	------	-----------	------	------	------	-----

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE

PLACA	CHASSI	RENAVAM	FABRIC	MODELO	VERSÃO	COMBUST	ANO DE FAB	ANO DE MOD	ESTIMA DO ANUAL
HMG 4181	93W231H2151022776	00000851839223	IVECO	DUCATO MULTI	CAMINHONETE	DIESEL S10	2005	2005	3500



PREFEITURA MUNICIPAL DE BALDIM
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.116.129/0001-25



HMH 6733	9BD22315592015288	00000144900319	FIAT/IVECO	DOBLO TOTAN Amb2	AMBULANCIA CAMINHONETE AMBULANCIA	FLEX	2009	2009	600
PXS 5016	9BD22315UG2041923	00001086105190	FIAT	DOBLO RONTAN AMB2	CAMINHONETE AMBULANCIA	FLEX	2016	2016	4300
QOR 9451	8AEGCNFN8KG503198	00001158244395	PEGEOUT	PEGEOUT PARTNER 1.6	CAMINHONETE AMBULANCIA	FLEX	2018	2019	2000
RFA 3J53	3C6DFVDK3LE118829	01228379340	FIAT	DUCATO MAXICARGO	CAMINHONETE FURGAO	DIESEL S10	2020	2020	4500
RPP7J42	8AFAR21R6PJ299963	00013396564854	FORD	RANGER	XL CS4 22C	DIESEL S10	2022	2023	6800
SYS6C76	93YF62009RJ719517	00001382944923	RENAULT	MASTER	CAMINHONETE AMBULANCIA	DIESEL S10	2023	2024	4000

ATENÇÃO BÁSICA / AÇÕES PRIMÁRIAS

OQM 8592	93YBSR6RHEJ773967	00000564779865	RENAULT	SANDERO	PASS	FLEX	2013	2014	2000
ORC 9969	93YBSR6RHEJ379707	00001010348810	RENAULT	SANDERO	PASS	FLEX	2014	2014	1600
PUK 0121	93Y4SRD04EJ325649	01075148836	RENAULT	LOGAN/ EXPR 1016V	PASS	FLEX	2014	2014	1100
PXS 5006	9BD17122ZG7571607	01086106080	FIAT	PALIO FIRE	PASS	FLEX	2015	2016	950
QUX 9467	9BD358A1NLYJ9032	00001206355465	FIAT	FIAT ARGO	PASS	FLEX	2020	2019	1720
QUX 9468	9BD358A1NLYJ89160	00001206355678	FIAT	FIAT ARGO	PASS	FLEX	2020	2019	4450
QUX 9469	9BD358A1NLYJ88089	00001206354825	FIAT	FIAT ARGO	PASS	FLEX	2020	2019	3500

ESF – EQUIPE DE SAUDE DA FAMÍLIA

PLACA	CHASSI	RENAVAM	FABRIC	MODELO	VERSÃO	COMBUST	ANO DE FAB	ANO DE MOD	ESTIMA DO ANUAL
HNH 1739	9BD195152C0206989	335790283	FIAT	UNO VIVACE	VIVACE	FLEX	2011	2012	2420
HMG 9576	9C6KE094080024973	942850114	YAMAHA	YAMAHA XTZ 125K	PAS/MOTOCICL ETA	GASOLINA	2007	2008	300
PYB3553	9BD17122ZG7579139	01091096535	FIAT	PALIO FIRE	PASS	FLEX	2016	2016	2150
RTY1J62	9BD341ACYN792129	00001292271008	FIAT	MOBI LIKE	PAS/AUTOMO VEL	FLEX	2022	2022	2430
RTZ6H88	9BD341ACYN793415	9BD341ACYN793 415	FIAT	MOBI LIKE	PAS/AUTOMO VEL	FLEX	2022	2022	2520



PREFEITURA MUNICIPAL DE BALDIM
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.116.129/0001-25



RTZ8A33	9BD341ACYN793551	00001293555050	FIAT	MOBI LIKE	PAS/AUTOMO VEL	FLEX	2022	2022	4460
RTZ8C36	9BD341ACYN792135	00001292424270	FIAT	MOBI LIKE	PAS/AUTOMO VEL	FLEX	2022	2022	4900
TFD – TRATAMENTO FORA DO MUNICÍPIO									
HLF 3611	93W244M24A2052294	00000228211670	FIAT	DUCATO MINIBUS	PAS/MICROONI BUS	DIESEL S10	2010	2010	3000
PXS 4994	9BD11960SG1135494	01086071139	FIAT	DOBLO ESSENCE 1.8	PAS/AUTOMO VEL	FLEX	2016	2016	2850
PUE 7046	9BYC52A1AEC000932	01012341043	AGRALE	MASCA GRANMICROSO	PAS/ ONIBUS	DIESEL	2014	2014	3650
QOP 1156	9BGJC7520JB232988	01156696485	CHEVROLET	SPIN 1.8 MT LTZ	PAS/AUTOMO VEL	FLEX	2018	2018	4000
RMJ4E36	8AC907843ME188458	01250067054	M.BENS	SPRINTER	PAS/MICROONI BUS	DIESEL S10	2020	2021	5580
RUU6H59	93YF62008PJ266326	00001317532756	RENAULT	MASTER	VAN	DIESEL S10	2022	2023	4600
VIGILANCIA SANITARIA									
HNB -8647	9BD373121D5012263	00500564957	FIAT	PALIO WK	ATTARAC 1.4	FLEX	2012	2013	1250
VIGILANCIA EPIDEMIOLOGICA									
PYJ -0425	9BD57814UGB101711	01097169097	FIAT	STRADA WORKING	CAR/CAMINH ONETE/ C. ABERTA	FLEX	2016	2016	1650
RUB5B69	9DB341ACYN792818	00001295268431	FIAT	MOBI LIKE	PAS/AUTOMO VEL	FLEX	2022	2022	1800
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE									
PLACA	CHASSI	RENAVAM	FABRIC	MODELO	VERSÃO	COMBUST	ANO DE FAB	ANO DE MOD	ESTIMA DO ANUAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE BALDIM
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.116.129/0001-25



HMG -3G16	9BD17140B52532573	00844966711	FIAT	PALIO ELX	ELX	FLEX	2004	2004	600
-----------	-------------------	-------------	------	-----------	-----	------	------	------	-----

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

ESTRADAS

HLF 7761	93ZA1NFH0B87123 63	398388989	IVECO	EUROCARGO 170E22	CAMINHÃO BASCULAN TE	DIESEL	2011	2011	7000
OWR 7176	953658268ER41204 6	00656233931	VW	VW/26.280 CRM 6X4	CAMINHÃO BASCULAN TE	DIESEL S10	2013	2013	12000

LIMPEZA URBANA

PLACA	CHASSI	RENAVAM	FABRIC	MODELO	VERSÃO	COMBUST	ANO DE FAB	ANO DE MOD	ESTIMAD O ANUAL
GLB 1763	34404112522256	248318942	MERCEDES BENZ	M. B./ M. BENZ LK 1113	CAMINHÃO BASCULANTE	DIESEL	1980/1981		800
SIA5H85	93ZA01RF0P8955621	00001350140420	IVECO	TECTOR 170E21	CAMINHÃO PIPA	DIESEL S10	2022	2023	7000
RUD3D74	9535V6TB1PR003935	00001294628272	VW	VW/11.180	CAMINHÃO COLETOR DE LIXO	DIESEL S10	2022	2022	9000

INFRAESTRUTURA ADMINISTRATIVO

PVD 2753	93Y48RD04FJ41747	00001028523740	RENAULT	LOGAN/AUTH 1016V	PASS	FLEX	2014	2015	3000
HLF 7252	9BD15844AC6634193	356802876	FIAT	UNO MILLE WAY	ECON	FLEX	2011	2012	600
NXX0405	9BD15822AC6669145	00000419927573	FIAT	MILLE ECONOMY	ECON	FLEX	2011	2012	900
HMN 5612	9BWGF07X76P012992	00000892667796	VW	KOMBI	12 PASS	FLEX	2006	2006	2000



PREFEITURA MUNICIPAL DE BALDIM
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.116.129/0001-25



GQU 3789	9BWYTARB1RDB7403 3	00000626583527	VW	ONIBUS	VW/BRAN	DIESEL	1994	1994	9000
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA									
PLACA	CHASSI	Nº SÉREI	FABRIC	MODELO	VERSÃO	COMBUST	ANO DE FAB	ANO DE MOD	ESTIMAD O ANUAL
RTN3E67	9BD281A22NYW65675	00001286042396	FIAT	STRADA ENDURANCE		FLEX	2021	2021	3350
DEPARTAMENTO DE ARRECADAÇÃO E FINANÇAS									
OQM 8593	93YBSR6RHEJ774747	00000564780162	RENAULT	SANDERO	PASS	FLEX	2013	2013	900
DEFESA CIVIL									
QXW1F82	9BG148DK0NC414643	00001278673862	CHEVROLET	S/10 LS DD4	S10	DIESEL S10	2021	2022	3000
POLICIA CIVIL									
QXW3B64	93YHJD206PJ213687	00001302342050	RENAULT	DUSTER	PASS	FLEX	2022	2023	500
MÁQUINAS									
PLACA	CHASSI	RENAVAM	FABRIC	MODELO	VERSÃO	COMBUST	ANO DE FAB	ANO DE MOD	ESTIMADO ANUAL
TRT 0001	0123189		URSUS	TRATOR	5312	DIESEL			1100
TRT 0008			CASE	PA CARREGADEIRA	W20E	DIESEL	2006	2006	10500
TRT 0005	KHX5X230		CATERPILLA R	MOTONIVELADO RA 120KJ	PAC 02	DIESEL S10			13000
TRT 0003	36344042	RG 140 B	NEW HOLAND	MOTONIVELADO RA		DIESEL	2011		9000



PREFEITURA MUNICIPAL DE BALDIM
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.116.129/0001-25



TRT 0006			JCB RCF 4107	RETROESCAVADEI RA	JCB	DIESEL			6200
TRT 0007			CATERPILLA R	RETROESCAVADEI RA	MAQ	DIESEL S10	2014		7000
TRT0011	XUG0300VANPB030 39	LW300KV	XCMG	PÁ CARREGADEIRA	MAQ	DIESEL S10	2022	2022	13500
TRT0012	XUG08703APPA0125 2	XC 870 BR- I	XCMG	RETROESCAVADEI RA	MAQ	DIESEL S10	2023	2023	8000
TRT0013	123456	GR1803BR	CXMG	MOTONIVELADO RA	MAQ	DIESEL	2023	2023	13200
TRT- 0009		4307562719	MASSEY FERGUSON	MODELO 4307		DIESEL/S10	2019	2019	4500
TRT0010	9BLU08001JG000530		LS TRACTOR	LS PLUS 80 ROPS		DIESEL/S10			4200



PREFEITURA MUNICIPAL DE BALDIM
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.116.129/0001-25

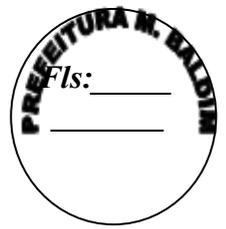


EQUIPAMENTOS:

RSC 0001- ROÇADEIRA STIHL- ANO 2004- GASOLINA- 300 LITROS
RSC 0002- ROÇADEIRA STIHL- ANO 2004- GASOLINA- 300 LITROS
RSC 0003- ROÇADEIRA STIHL- ANO 2013- GASOLINA- 300 LITROS
RSC 0004- ROÇADEIRA STIHL-ANO 2014- GASOLINA- 300 LITROS
RSC 0005- ROÇADEIRA HUSQVARNA-ANO 2016- GASOLINA- 300 LITROS
RSC 0006- ROÇADEIRA HUSQVARNA-ANO 2016- GASOLINA

18.1. O Município poderá incluir ou excluir veículos, máquinas e equipamentos quando necessário.

18.2. Os quantitativos apresentados nas tabelas acima são estimativos e não devem ser alterados pela licitante, não estando o Município obrigado a realizá-los, em sua totalidade, e não cabendo à licitante vencedora pleitear qualquer tipo de reparação/indenização.



ANEXO II AO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 061/2024, MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/2024

MODELO DE CREDENCIAMENTO

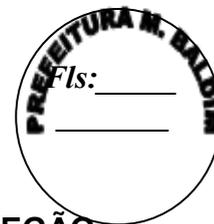
Mediante o presente, credenciamos o(a) Sr.(a), portador (a) da Cédula de Identidade nº e CPF nº, a participar da licitação instaurada pela Prefeitura Municipal de _____, na modalidade Pregão Eletrônico, na qualidade de REPRESENTANTE LEGAL, outorgando-lhe plenos poderes para pronunciar-se em nome da empresa, CNPJ nº, bem como formular propostas, dar lances verbais e praticar todos os demais atos inerentes ao certame, inclusive assinar contratos.

....., de de

Assinatura do Dirigente da Empresa
(reconhecer firma como pessoa jurídica)

QUEM ASSINAR DEVE OBSERVAR O SEGUINTE:

1. Este credenciamento deverá vir acompanhado, obrigatoriamente, do estatuto ou contrato social da empresa, caso o reconhecimento de firma vier como pessoa física.
2. Se o reconhecimento da firma do dirigente da empresa for como pessoa jurídica, não há necessidade da apresentação do estatuto ou contrato social.
3. Se o credenciamento for efetuado mediante apresentação de procuração por instrumento público, não é necessária a apresentação do estatuto ou contrato social da empresa.
4. Se o credenciamento for efetuado mediante apresentação de procuração por instrumento particular, é necessária, obrigatoriamente, a apresentação do estatuto ou contrato social da empresa, se o reconhecimento de firma for pessoa física. Se o reconhecimento de firma for como pessoa jurídica, não é necessária a apresentação daqueles documentos da empresa.
5. Caso o contrato social ou estatuto determine que mais de uma pessoa deva assinar o credenciamento ou a procuração, a falta de qualquer uma delas invalida o documento para os fins deste procedimento licitatório.



**ANEXO III AO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 061/2024, MODALIDADE PREGÃO
ELETRÔNICO Nº 021/2024.**

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

Apresentamos nossa proposta para execução dos serviços do objeto deste pregão, acatando todas as estipulações consignadas no edital, conforme abaixo:

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de gerenciamento do abastecimento de combustíveis automotivos, por meio da implantação de sistema informatizado e integrado com utilização de cartão e/ou senha para abastecimento em rede credenciada de postos, localizados no interior do Estado de Minas Gerais, da frota de veículos, máquinas e equipamentos do Município, conforme especificações constantes do Termo de Referência, **ANEXO I**.

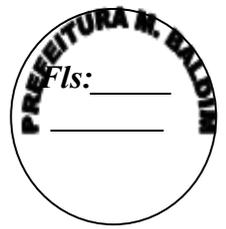
Taxa de Administração: A incidir sobre o valor à vista do produto, indicado nas bombas dos postos credenciados, no momento do abastecimento, _____ % (_____).

Observação: Se a taxa de administração ofertada for zero, significará que o faturamento será efetuado pelo mesmo valor do produto à vista praticado pelos postos credenciados; se for negativa, significará desconto ofertado sobre o valor do produto à vista praticado pelos postos credenciados.

Preço de emissão de 2ª via do cartão eletrônico para reembolso, em caso de reincidência de extravio ou danificação do cartão: R\$ _____ (_____). Valor máximo de R\$ _____ (_____).

Razão Social da Licitante:	
CNPJ:	
Endereço:	
E-mail:	
Telefone/fax:	
Representante Legal:	
Nome Completo:	
Identificação:	
Qualificação:	

Atenção: A especificação dos equipamentos e *softwares* que serão fornecidos e instalados para a total prestação dos serviços, bem como a indicação de suas funcionalidades, **deve ser apresentada em anexo**.



A taxa de administração deverá incidir sobre o valor à vista do produto, indicado nas bombas dos postos credenciados, no momento do abastecimento, limitado ao PREÇO MÉDIO DE REVENDA da SÉRIE HISTÓRICA SEMANAL – MUNICÍPIOS divulgado pela Agência Nacional de Petróleo – ANP para o Município mais próximo ao posto de combustível utilizado, dentre as localidades previstas no Levantamento de Preços de Combustíveis da ANP .

Havendo divergência entre o valor à vista do produto, indicado nas bombas dos postos credenciados, no momento do abastecimento e o PREÇO MÉDIO DE REVENDA da SÉRIE HISTÓRICA SEMANAL – MUNICÍPIOS referente à semana anterior da emissão de cada ordem de fornecimento, **a taxa de administração incidirá sobre o MENOR VALOR (preço máximo aceitável).**

Excepcionalmente, não havendo PREÇO MÉDIO DE REVENDA da SÉRIE HISTÓRICA SEMANAL – MUNICÍPIOS referente à semana anterior da emissão de cada ordem de fornecimento, deverá ser considerado o PREÇO MÉDIO DE REVENDA mais recente.

O Levantamento de Preços de Combustíveis da ANP é a mais abrangente pesquisa de preços de combustíveis automotivos e de GLP do País, que oferece referências para o mercado, órgãos de governo e a sociedade civil em geral.

6.5.3.1. A adoção do PREÇO MÉDIO DE REVENDA divulgado pela Agência Nacional de Petróleo – ANP justifica-se como parâmetro para evitar a aquisição de combustível com valor acima do praticado no mercado ou que a gerenciadora mantenha em sua rede credenciada e apta ao fornecimento, postos que pratiquem preços abusivos:

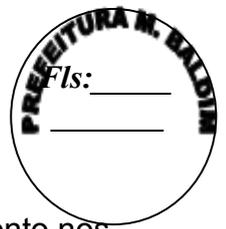
“DENÚNCIA. PREFEITURA MUNICIPAL. PREGÃO ELETRÔNICO. FORNECIMENTO, GERENCIAMENTO, CONTROLE E AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL. EXIGÊNCIA CUMULATIVA DE APRESENTAÇÃO DE ÍNDICES CONTÁBEIS E COMPROVAÇÃO DE PATRIMÔNIO LÍQUIDO. IMPROCEDÊNCIA. **EXIGÊNCIA DE QUE O VALOR POR LITRO DE COMBUSTÍVEL NÃO SEJA SUPERIOR AO PREÇO MÉDIO MENSAL DIVULGADO PELA AGÊNCIA NACIONAL DE PETRÓLEO. IMPROCEDÊNCIA.** ARQUIVAMENTO. 1. A Lei n. 14.133/2021 não veda, para fins de qualificação econômico-financeira das licitantes, a apresentação de Índice de Liquidez Corrente (ILC), Índice de Liquidez Geral (ILG) e Índice de Solvência Geral (ISG) igual ou maior que 1,0 cumulada com a comprovação de patrimônio líquido igual ou superior a 10% do valor estimado para a contratação. 2. **A exigência de que o valor por litro de combustível não seja superior ao preço médio mensal divulgado pela Agência Nacional de Petróleo - ANP é medida de segurança para a Administração contratante, pois resguarda o erário de eventuais preços abusivos praticados pelas redes credenciadas à contratada.**” (TCMG. DENÚNCIA n. 1160568. Rel. CONS. SUBST. ADONIAS MONTEIRO. Sessão do dia 02/04/2024. Disponibilizada no DOC do dia 22/04/2024. Colegiado. PRIMEIRA CÂMARA) (g.n.);



PREFEITURA MUNICIPAL DE BALDIM

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.116.129/0001-25



“ACORDAM, os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 143, 237, VII e 250, II do Regimento Interno/TCU, em: a) conhecer da presente representação, satisfeitos os requisitos de admissibilidade previstos nos arts. 235 e 237, inciso VII, do Regimento Interno deste Tribunal, c/c o art. 113, § 1º, da Lei 8.666/1993 e no art. 103, § 1º da Resolução - TCU 259/2014, para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente; b) confirmar o indeferimento da medida cautelar formulado pela empresa Prime Consultoria e Assessoria Empresarial Ltda. (CNPJ 05.340.639/0001-30); c) recomendar ao Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região - TRT/MG que, em futuras licitações envolvendo a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de administração e gerenciamento informatizado do fornecimento de combustíveis em rede de postos credenciados, deve haver previsão no edital no sentido de que, caso o preço do combustível praticado na rede credenciada esteja acima do preço médio cotado pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP, a contratada deverá obrigatoriamente credenciar novos postos de combustíveis, num prazo razoável, de modo que o preço da rede credenciada seja reduzido, no máximo, ao mesmo patamar do preço médio cotado pela ANP.” (TCU. ACÓRDÃO DE RELAÇÃO 150/2019 – PLENÁRIO) (g.n.);

“DENÚNCIA. LICITAÇÃO. PREGÃO PRESENCIAL. CONTRATAÇÃO DE FORNECEDOR DE COMBUSTÍVEL COM SISTEMA INFORMATIZADO DE CONTROLE. VINCULAÇÃO DO PAGAMENTO AO PREÇO DO COMBUSTÍVEL DIVULGADO PELA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO-ANP. CANCELAMENTO PELO RESPONSÁVEL DO EDITAL IMPUGNADO. JUNTADA AOS AUTOS DE NOVO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. VEDAÇÃO DE PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS EM CONSÓRCIO. CLÁUSULAS RESTRITIVAS. AUSÊNCIA DE RESTRIÇÃO À COMPETITIVIDADE. IMPROCEDÊNCIA. RECOMENDAÇÕES. A VEDAÇÃO INJUSTIFICADA À PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS ORGANIZADAS POR MEIO DE CONSÓRCIOS NÃO CONFIGURA IRREGULARIDADE, UMA VEZ QUE O ART. 33 DA LEI Nº 8.666/93 ESTABELECE QUE A JUSTIFICATIVA APENAS DEVE SER APRESENTADA QUANDO DA AUTORIZAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS CONSORCIADAS. (TCM/MG. DENÚNCIA n. 951972. Rel. CONS. CLÁUDIO TERRÃO. Sessão do dia 25/10/2016. Disponibilizada no DOC do dia 29/05/2017. Colegiado. PRIMEIRA CÂMARA) (g.n.).

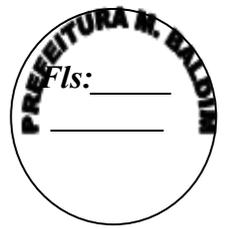
Será considerado como unidade média para fins de pagamento, o valor em reais referentes ao quantitativo de litros de combustível fornecido, aplicada a taxa de administração ofertada.

Todas as promoções e descontos propiciados pelos estabelecimentos de abastecimento deverão ser repassados ao Município, sendo que o preço promocional e/ou à vista deverá ser aplicado ao pagamento à gerenciadora, sem discriminação, sempre considerando o menor preço que estiver sendo praticado na rede credenciada de postos.

O percentual de taxa de administração deverá ser mantido durante todo o tempo de vigência da ata de registro de preços/contrato, salvo se a empresa vencedora oferecer um percentual de taxa de administração menor do que o inicialmente registrado/contratado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BALDIM
Estado de Minas Gerais
CNPJ: 18.116.129/0001-25



Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias contados da data-limite prevista para entrega das propostas, conforme art. 90 § 3º da Lei nº 14.133.

_____, ____ de _____ de ____.

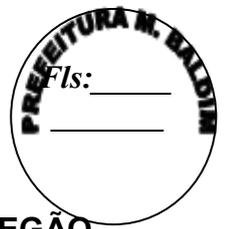
Assinatura do Representante Legal da Licitante

Nome Completo: _____.

CPF nº _____.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BALDIM
Estado de Minas Gerais
CNPJ: 18.116.129/0001-25



**ANEXO IV AO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 061/2024, MODALIDADE PREGÃO
ELETRÔNICO Nº 021/2024.**

EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA

DECLARAÇÃO

Ref.: (identificação da licitação)

....., inscrito no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº....., DECLARA, para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/21 acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

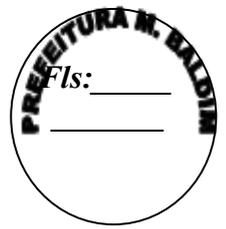
Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz
().

.....

(data)

.....

(representante legal)



ANEXO V- MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº ____/_____
PREGÃO Nº 021/2024.
PROCESSO Nº 061/2024.

VALIDADE: 12 meses, permitida a prorrogação por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso; (art. 84 da Lei 14.133/21)

Aos ____ () dias do mês de _____ de _____, na sala de licitações, na sede da Prefeitura Municipal, situada na Rua Vitalino Augusto, nº635, centro, nesta cidade, o Exmo. Sr. Prefeito Municipal, Sr. Fabricio Andrade Magalhães, nos termos do art. 82 da Lei Federal 14.133/21, das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no PREGÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 021/2024, TIPO MENOR PREÇO, obtido através da aplicação da menor taxa de administração, por deliberação do pregoeiro oficial e equipe de apoio, e por ele homologada conforme Processo nº 061/2024 RESOLVE registrar os preços para os fornecimentos constantes nos anexos desta ata, beneficiário _____, localizado na rua _____, nº _____ no bairro _____, na cidade de _____, estado de _____, cujo CNPJ é _____, neste ato representado por _____ e mediante as condições abaixo:

01 - DO OBJETO:

O objeto desta Ata é o registro de preços para eventual **contratação de empresa especializada para prestação de serviços de gerenciamento do abastecimento de combustíveis automotivos, por meio da implantação de sistema informatizado e integrado com utilização de cartão e/ou senha para abastecimento em rede credenciada de postos, para a frota de veículos, máquinas e equipamentos do Município de Baldim.** conforme especificado no **ANEXO I** - Termo de Referência e abaixo descrito:

02 - DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

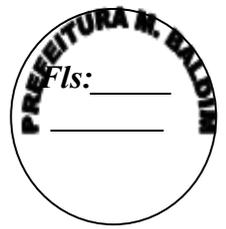
I - A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 (doze) meses a partir da sua assinatura, permitida a prorrogação por igual período desde que comprovado o preço vantajoso, nos termos do art. 84 da Lei 14.133/21.

II - Nos termos do art. 83 da Lei Federal 14.133/21, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o município não será obrigado a adquirir os produtos referidos nesta ata.

III - Ocorrendo qualquer das hipóteses previstas no art. 137 da Lei Federal 14.133/21, a presente Ata de Registro de Preços será, cancelada, garantidos, às suas detentoras, o contraditório e a ampla defesa.

03 - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

I - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada, para aquisições do respectivo



objeto, por todos os Órgãos da Administração direta e indireta do Município.

04 - DO PREÇO

I - Os preços ofertados pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços são os constantes dos seus anexos, de acordo com a respectiva classificação no Pregão nº 021/2024.

II - Em cada serviço decorrente desta Ata, serão observadas as disposições da legislação pertinente, assim como as cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão nº 021/2024, que integra o presente instrumento de compromisso.

III - Em cada serviço, o preço unitário a ser pago será o constante das propostas apresentadas, no Pregão nº 021/2024 pelas empresas detentoras da presente Ata, as quais também a integram.

IV - A taxa de administração deverá incidir sobre o valor à vista do produto, indicado nas bombas dos postos credenciados, no momento do abastecimento, limitado ao PREÇO MÉDIO DE REVENDA da SÉRIE HISTÓRICA SEMANAL – MUNICÍPIOS divulgado pela Agência Nacional de Petróleo – ANP para o Município mais próximo ao posto de combustível utilizado, dentre as localidades previstas no Levantamento de Preços de Combustíveis da ANP.

IV.I - Havendo divergência entre o valor à vista do produto, indicado nas bombas dos postos credenciados, no momento do abastecimento e o PREÇO MÉDIO DE REVENDA da SÉRIE HISTÓRICA SEMANAL – MUNICÍPIOS referente à semana anterior da emissão de cada ordem de fornecimento, a taxa de administração incidirá sobre o MENOR VALOR (preço máximo aceitável).

IV.II - Excepcionalmente, não havendo PREÇO MÉDIO DE REVENDA da SÉRIE HISTÓRICA SEMANAL – MUNICÍPIOS referente à semana anterior da emissão de cada ordem de fornecimento, deverá ser considerado o PREÇO MÉDIO DE REVENDA mais recente.

V - Será considerado como unidade média para fins de pagamento, o valor em reais referentes ao quantitativo de litros de combustível fornecido, aplicada a taxa de administração ofertada.

VI - Todas as promoções e descontos propiciados pelos estabelecimentos de abastecimento deverão ser repassados ao Município, sendo que o preço promocional e/ou à vista deverá ser aplicado ao pagamento à gerenciadora, sem discriminação, sempre considerando o menor preço que estiver sendo praticado na rede credenciada de postos.

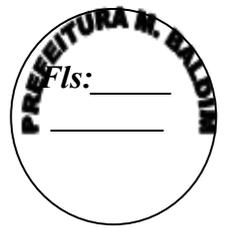
VII - O percentual de taxa de administração deverá ser mantido durante todo o tempo de vigência da ata de registro de preços, salvo se a empresa vencedora oferecer um percentual de taxa de administração menor do que o inicialmente registrado.

05 - DO PAGAMENTO

I - Em todos os serviços o pagamento será feito por crédito em conta corrente na instituição bancária, ou excepcionalmente, pela Secretaria da Fazenda, até o 20º (vigésimo) dias do mês subsequente, após recebimento definitivo pela unidade requisitante do objeto, mediante apresentação da Nota Fiscal.

II. A Nota Fiscal /Fatura Discriminativa deverá ser apresentada conforme descrito no Anexo I – Termo de referência;

III. A Prefeitura Municipal efetuará o pagamento no prazo e condições descritas no Anexo I – Termo de Referência, conforme Nota Fiscal.



IV. O órgão gerenciador da Ata pagará ao beneficiário, a importância de R\$..... (.....) em parcelas MENSAS contados da data em que ocorrer a liquidação da despesa, em moeda corrente nacional

V- A liquidação da despesa deverá ocorrer em até 07 (sete dias) dias a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, podendo ser excepcionalmente prorrogado, justificadamente, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

VI - O prazo para a solução, pelo beneficiário, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, suspenderá os prazos de liquidação de 07 (sete) dias

VII. O preço referido registrado inclui todos os custos e benefícios decorrentes dos serviços/fornecimento dos produtos, de modo a constituírem a única e total contraprestação;

VIII. O Município poderá sustar o pagamento a que a detentora da Ata tenha direito, enquanto não sanados os defeitos, vícios ou incorreções resultantes da prestação de serviços/fornecimento dos produtos.

IX. A detentora da ata deverá discriminar em sua nota fiscal/fatura o nome da prestadora de serviços, e o número do documento fiscal, bem como a discriminação dos serviços prestados.

X - O faturamento deverá vir acompanhado:

a) Do comprovante da prestação de serviços;

b) Da nota fiscal/fatura da fornecedora do combustível com a discriminação obrigatória dos produtos fornecidos.

c) Da autorização devidamente assinada pelo servidor responsável;

d) Do termo de aceitação de serviço assinado pelo servidor responsável.

VI - No caso dos serviços não estarem de acordo com as especificações técnicas e demais exigências da Prefeitura, fica ela desde já autorizada a reter o respectivo pagamento, até que sejam processadas as alterações e retificações determinadas.

XI - Os documentos de cobrança deverão ser corretamente emitidos e no caso de incorreção, serão devolvidos, e o prazo para pagamento contar-se-á da data de reapresentação da fatura/nota fiscal.

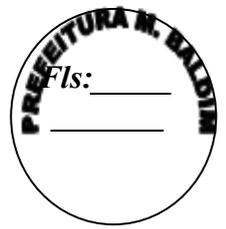
XII - Dos pagamentos devidos à prestadora de serviços, serão descontados os valores de multa ou eventuais débitos daquela para com a administração, referentes a qualquer ata de registro de preços/contrato entre as mesmas partes, sem obrigatoriedade de prévio aviso.

XIII - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento não justificados, provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = N \times VP \times I$$

onde:

EM = Encargos moratórios;



VP = Valor da parcela em atraso;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento (vencimento) e a do efetivo pagamento;

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = \frac{(TX / 100)}{30}$$

TX = Percentual da taxa de juros de mora mensal definida no edital/ata.

06 - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

I - O Município obriga-se a proporcionar todas as facilidades para que a empresa gerenciadora da frota possa desempenhar seus serviços dentro das normas desta ata de registro de preços.

II - Designar servidores para acompanhar e fiscalizar a execução desta ata de registro de preços, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

III - Fornecer a relação dos veículos, máquinas e equipamentos integrantes da frota automotiva, incluindo os veículos, máquinas e equipamentos a serviços do Município por contrato de locação, e a relação de motoristas/operadores.

IV - Efetuar os pagamentos nas condições pactuadas, relativos ao consumo e serviços efetivamente utilizados de acordo com as requisições.

V - Solicitar a substituição de estabelecimentos de atendimentos credenciados cadastrados que forem considerados incompatíveis.

VI - Notificar à empresa gerenciadora da frota, por escrito, ocorrência de eventuais imperfeições na execução dos serviços, fixando prazo para sua correção.

VII - Aplicar à empresa gerenciadora da frota as penalidades regulamentares e contratuais.

VIII - Prestar à empresa gerenciadora da frota todas as informações solicitadas e necessárias para a execução dos serviços.

IX - Devolver à empresa gerenciadora da frota, ao final do período de vigência desta ata de registro de preços, todos os materiais e equipamentos envolvidos na presente licitação, cedidos ao Município em regime de comodato, no estado em que se encontrarem.

07 - DA EMPRESA GERENCIADORA DA FROTA

I - Cumprir todas as obrigações constantes do edital e do Termo de Referência.

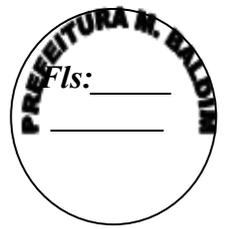
II - Cumprir fielmente esta ata de registro de preços responsabilizando-se integralmente pelos serviços registrados, de modo que os serviços se realizem com esmero e perfeição, executando-os sob sua inteira e exclusiva responsabilidade, nos termos da legislação vigente.

III - Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo Município quanto à execução dos serviços contratados.

IV - Implantar de forma adequada, a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz, realizando os serviços de forma meticulosa e constante.

V - Observar conduta adequada objetivando a correta execução dos serviços.

VI - Responder, civil e penalmente, por quaisquer danos ocasionados, à Administração e seu patrimônio e/ou a terceiros, dolosa ou culposamente, nos locais de trabalho, em razão



de ação ou omissão ou de quem em seu nome agir.

VII - Apresentar, sempre que exigido pelo Município, prova de quitação de todos os tributos, impostos, taxas e quaisquer encargos incidentes direta ou indiretamente, sobre a prestação dos serviços registrados.

VIII - Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município, cujas reclamações referentes à execução da ata de registro de preços se obriga prontamente a atender.

IX - Designar um representante perante o Município para prestar esclarecimentos e atender as reclamações que por ventura surgirem durante a execução desta ata de registro de preços.

X - Reembolsar pontualmente aos estabelecimentos credenciados os valores referentes aos créditos utilizados decorrentes da presente ata de registro de preços, asseverando-se que o Município não responderá solidária ou subsidiariamente pelo reembolso, sendo este da exclusiva responsabilidade da empresa gerenciadora da frota.

XI - Comunicar ao Município qualquer acréscimo ou supressão na relação de postos credenciados.

XII - A empresa gerenciadora da frota deverá, no caso de postos que não tenham equipamentos para operar cartões eletrônicos, providenciar outro meio informatizado, de forma a não prejudicar o Município.

XIII - Fornecer tantos cartões eletrônicos quantos forem solicitados pelo Município para atender a frota, sem qualquer ônus adicional no primeiro fornecimento.

XIV - Manter durante o período de execução do objeto, as condições de regularidade junto ao FGTS, INSS, e às Fazendas Federal, Estadual, e Municipal, bem como as condições de qualificação exigidas na licitação.

XV - Serão de inteira e total responsabilidade da empresa gerenciadora da frota todas as despesas decorrentes da prestação de serviços objeto da presente contratação, inclusive salários dos seus empregados, taxas, impostos, custos administrativos e de impressão de cartões ou vales eventualmente processados por necessidades, encargos sociais e outras necessárias, como também o ônus de indenizar todo e qualquer prejuízo pessoal ou material que possa advir direta ou indiretamente ao Município, ou a terceiros, no exercício de sua atividade.

XVI - Disponibilizar/instalar sistema de consulta de créditos nos cartões.

XVII - Efetuar recarga de créditos nos cartões, sempre que solicitada pelo Município, e no valor que esta estabelecer.

XVIII - A empresa gerenciadora da frota garantirá que os valores dos combustíveis sejam os mesmos praticados nos respectivos estabelecimentos para pagamento a vista.

XIX - Implantar sistema de gerenciamento e administração da frota de veículos, máquinas e equipamentos do Município, voltado ao controle do consumo e abastecimento, responsabilizando-se pela instalação e manutenção dos equipamentos e *software* do sistema.

XX - Disponibilizar, a suas expensas, sistema informatizado de gerenciamento do serviço, compatível com o ambiente seguro, on-line, interligando os locais de atendimento.

XXI - Fornecer manual de utilização do sistema de gerenciamento e de consolidação de dados em língua portuguesa.

XXII - Fornecer suporte técnico para o sistema, com atendimento em até **24 horas** após a chamada.

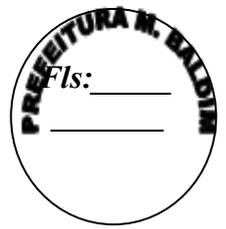
XXIII - Treinar e capacitar os servidores indicados pelo Município, a utilizar todos os recursos do sistema, assumindo os custos decorrentes. O treinamento deverá ser prestado no(a) Departamento de Compras do Município, em até **30 (trinta) dias** após o início efetivo da prestação dos serviços, que dar-se-á com a implantação do sistema, devidamente



PREFEITURA MUNICIPAL DE BALDIM

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.116.129/0001-25



testado e aprovado pelo Município.

XXIV - Facultar ao Município pleno acesso às informações do sistema, inclusive para extrato, a qualquer tempo, de relatórios referentes aos serviços prestados, discriminados, com os respectivos custos.

XXV - Disponibilizar cartões para identificação e realização dos serviços, responsabilizando-se pela sua entrega sem ônus para o Município no primeiro fornecimento.

XXVI - Deverão ser disponibilizados também cartões coringa, para suprir eventuais faltas de cartões originais, sendo necessários **02 (dois)** coringas para atender à frota de veículos, máquinas e equipamentos.

XXVII - Entregar os cartões no prazo máximo de **10 (dez) dias** após concluída a implantação do sistema, no seguinte endereço: Rua Vitalino Augusto, 635, Centro, Baldim-MG, CEP: 35.732-000.

XXVIII - Fornecer relação atualizada, com nome e endereço, de todos os postos de combustíveis com os quais a empresa gerenciadora da frota mantém parcerias nos Estados de Minas Gerais, e São Paulo.

XXIX - Usar somente produtos de boa qualidade para a execução dos serviços.

XXX - Relatar ao Município toda e qualquer irregularidade observada em virtude da prestação de serviços e prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados, cujas reclamações se obriga prontamente a atender.

XXXI - Garantir que todo combustível registrado pela bomba seja realmente abastecido no veículo, máquina e equipamento indicado.

XXXII - Garantir que não possam ser abastecidos veículos, máquinas e equipamentos que não estejam cadastrados na frota do Município.

XXXIII - Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados ao Município, por dolo ou culpa, bem como por aqueles que venham a ser causado por seus prepostos ou em qualquer estabelecimento da rede credenciada, em idênticas hipóteses, ressalvada a hipótese de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovada.

XXXIV - Custear treinamentos de, no mínimo, 2 (dois) servidores lotados na Secretaria Municipal de Administração e Fazenda, que serão responsáveis pela base de gerenciamento, no que se refere à utilização de todos os recursos dos sistemas de controle e planejamento.

XXXV - Responsabilizar-se pela empresa subcontratada, se for o caso, para a execução dos serviços de instalação dos *softwares*.

XXXVI - Disponibilizar cartões eletrônicos individuais para identificação dos veículos, máquinas e equipamentos, e realização dos serviços na rede credenciada.

XXXVII - Substituir os cartões, individualmente, sem ônus adicional ao Município, quando ocorrer um dos seguintes eventos:

- a) Extravio do cartão, pela primeira vez, por parte do usuário;
- b) Danificação do cartão pela primeira vez, por parte do usuário;
- c) Quando ocorrer o desgaste natural ou se verificar a necessidade técnica de substituição do cartão.

XXXVIII - A reincidência dos eventos descritos acima nas alíneas “a” e “b” do subitem anterior acarretará em ônus da reposição do cartão ao Município, que poderá repassar o custo de reposição, pelo valor apresentado em sua proposta comercial, ao motorista/operador usuário do cartão, caso seja comprovada sua culpa.

XXXIX - Relatar ao Município toda e qualquer irregularidade observada em virtude da prestação dos serviços e prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados, e atender prontamente às reclamações e solicitações.

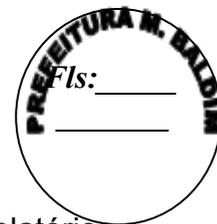
XL - Facultar a Secretaria Municipal de Administração e Fazenda pleno acesso às



PREFEITURA MUNICIPAL DE BALDIM

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.116.129/0001-25



informações do sistema, inclusive para a extração, a qualquer tempo, de relatórios referentes aos serviços prestados, discriminados, com os respectivos custos.

XXI - Fornecer assistência técnica para o sistema.

XXII - Disponibilizar ao Município, ao término da ata de registro de preços, todos os dados compilados, em meio eletrônico, relativo ao período da vigência da ata de registro de preços.

XXIII - Disponibilizar ao Município a relação dos postos credenciados

XXIV - A empresa gerenciadora da frota deverá comprovar, em até 30 (trinta) dias contados da assinatura da ata de registro de preços, que possui rede credenciada de postos, devidamente equipados para aceitar as transações do sistema integrado, nas quantidades mínimas indicadas, em pelo menos, cada uma das localidades indicadas no item 5 do Termo de Referência.

XXV- Efetuar o repasse no percentual mínimo de _____% à credenciada sobre o montante do faturamento dos produtos fornecidos, conforme tabela contida no Anexo I - Termo de Referência.

XXVI - Apresentar a atualização, a cada 180 (cento e oitenta) dias, da Certidão Negativa de Débito Trabalhista – CNDT referida na Lei nº 12.440/11.

08 - DAS PENALIDADES

08.1. Incorre em infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021 e art. 4º do Decreto de nº 019/2024, quais sejam:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou Ata de Registro de Preços ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

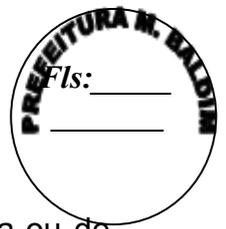
IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

XIII - tumultuar a sessão pública da licitação;



XIV - propor recursos manifestamente protelatórios em sede de contratação direta ou de licitação;

XV - deixar de regularizar os documentos fiscais no prazo concedido, na hipótese de o infrator enquadrar-se como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

XVI - deixar de manter as condições de habilitação durante o prazo do contrato;

XVII - permanecer inadimplente após a aplicação de advertência;

XVIII - deixar de complementar o valor da garantia recolhida após solicitação do contratante;

XIX - deixar de devolver eventuais valores recebidos indevidamente após ser devidamente notificado;

XX - manter empregado, responsável técnico ou qualquer pessoa sob sua responsabilidade com qualificação em desacordo com as exigências do edital ou do contrato, durante a execução do objeto;

XXI - utilizar as dependências do contratante para fins diversos do objeto do contrato;

XXII - tolerar, no cumprimento do contrato, situação apta a gerar ou causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais a qualquer pessoa;

XXIII - deixar de fornecer Equipamento de Proteção Individual - EPI, quando exigido, aos seus empregados ou omitir-se em fiscalizar sua utilização, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;

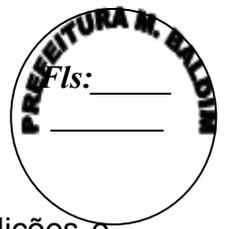
XXIV - deixar de substituir empregado cujo comportamento for incompatível com o interesse público, em especial quando solicitado pela Administração;

XXV - deixar de repor funcionários faltosos;

XXVI - deixar de apresentar, quando solicitado pela administração, comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas e com o Fundo de Garantia do tempo de Serviço (FGTS) em relação aos empregados diretamente envolvidos na execução do contrato, em especial quanto ao:

- a) registro de ponto;
- b) recibo de pagamento de salários, adicionais, horas extras, repouso semanal remunerado e décimo terceiro salário;
- c) comprovante de depósito do FGTS;
- d) recibo de concessão e pagamento de férias e do respectivo adicional;
- e) recibo de quitação de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato;
- f) recibo de pagamento de vale-transporte e vale-alimentação, na forma prevista em norma coletiva.

XXVII - deixar de observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade;



XXVIII - entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidades contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina;

XXIX - ofender agentes públicos no exercício de suas funções;

XXX - induzir a administração em erro;

XXXI – deixar de manter empregados, que fiquem nas dependências e à disposição da administração nos contratos de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra;

XXXII – compartilhar recursos humanos e materiais disponíveis de uma contratação para execução simultânea de outros contratos por parte do contratado, nos contratos de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra;

XXXIII – impossibilitar a fiscalização pelo contratante quanto à distribuição, controle e supervisão dos recursos humanos alocados aos seus contratos, em relação aos contratos de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra;

XXXIV – apresentar proposta inexequível com finalidade de tumultuar o procedimento;

XXXV – deixar de demonstrar exequibilidade da proposta quando exigida pela administração;

XXXVI – subcontratar serviço em contrato em que não há essa possibilidade;

XXXVII – deixar de apresentar no prazo do art. 96, §3º da Lei 14133/21, garantia pelo contratado quando optar pela modalidade seguro garantia;

XXXVIII – deixar de comprovar, quando solicitado, na execução contratual, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas;

XXXIX – deixar de manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representar o contratado na execução do contrato;

XL – deixar de aceitar as supressões e acréscimos de até 25% (vinte e cinco por cento) em relação aos contratos.

08.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) de advertência que consiste em comunicação formal ao infrator do descumprimento de uma obrigação do edital, da Ata de Registros de Preços ou da inexecução parcial do contrato quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

b) de multa, o infrator que, injustificadamente, descumprir a legislação, cláusulas do edital ou cláusulas contratuais, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor de referência do certame ou do contrato nos



termos estabelecidos nos respectivos instrumentos, devendo ser observados, preferencialmente, os seguintes percentuais e diretrizes:

I - multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso na entrega de material ou execução de serviços, até o limite de 10% (dez por cento), correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal;

II - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação do certame ou do valor da contratação direta em caso de recusa do infrator em assinar o contrato, ou recusar-se a aceitar ou retirar o instrumento equivalente;

III - multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor de referência do certame, nas hipóteses constantes do item 24.1, subitens I, IV, V, XIII, XIV e XV, deste edital;

IV - multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da adjudicação, nas hipóteses constantes do item 24.1, subitens XVI, XVII, XVIII, XX, XXI, XXIII, XXIV, XXV, XXVI, XXVII, XXXI, XXXIII, XXXVIII e XXXIX deste edital;

VI - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor de referência do certame, nas hipóteses constantes do item 24.1, subitens II, III, VI, VII, VIII, IX, X, XI, XII, XXIX, XXX, XXXIV e XXXV deste Edital;

VI - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação, nas hipóteses constantes do item 24.1, subitens XIX, XXII, XVIII, XXXII, XXXVI, XXXVII e XL, deste edital;

VII - multa indenizatória, a título de perdas e danos, na hipótese de o infrator ensejar a rescisão do contrato e sua conduta implicar em gastos à administração, superiores aos contratados.

c) de impedimento de licitar e contratar que impedirá o infrator de participar de licitação e contratar com a administração:

I - por até 01 (um) ano, caso o infrator:

- a) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- b) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- c) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do certame sem motivo justificado;

II - por até 02 (dois) anos, caso o infrator:

- a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o mesmo ou durante a execução do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - por até 03 (três) anos, caso o infrator:

- a) não celebrar o contrato, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- b) fraudar o certame ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- c) der causa à inexecução total do contrato.

d) de Declaração de Inidoneidade de contratar com a Administração Pública, será aplicada por prazo não superior a 6 (seis) anos, nas seguintes hipóteses:



I - por período de 3 (três) a 4 (quatro) anos, no caso de praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;

II - por período de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos, nos casos de:

- a) fraudar o certame ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- b) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

III - por período de 5 (cinco) a 6 (seis) anos, nos casos de:

- a) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei 12.846/13;
- b) dar causa à inexecução total do contrato, por ato doloso que cause lesão ao erário.

08.3. Na aplicação das sanções será observado Decreto nº 019/2024 de 02 de janeiro de 2024.

09 - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

I – O objeto desta Ata de Registro de preços será recebido pela unidade requisitante consoante o disposto no art. 140 II, a e b da Lei Federal 14.133/21 e demais normas pertinentes.

II – A cada prestação de serviços serão emitidos recibos, nos termos do art. 140 II, a e b da Lei Federal 14.133/21

10 – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

I – A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito:

Pela Administração, quando:

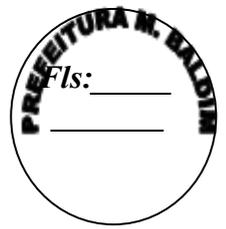
- A – a detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;
- B – a detentora não retirar qualquer Ordem de Fornecimento, no prazo estabelecido, e a Administração não aceitar sua justificativa;
- C – a detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério da Administração;
- D – em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pela Administração;
- E – os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- F – por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração;

A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços;

*no caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no órgão encarregado das publicações oficiais do Município, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da publicação.

Pelas detentoras, quando, mediante solicitação por escrito, comprovarem estar impossibilitadas de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo da Administração, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 117, § 2º I a IV da Lei 14.133/21.

A solicitação das detentoras para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada a Administração a aplicação das penalidades previstas na Cláusula VIII, caso não aceitas as razões do pedido.



II – Ocorrendo o cancelamento da Ata de Registro de Preços pelos motivos constantes nas letras “A” a “D” do item I, é facultado à administração:

II – Ocorrendo o cancelamento da Ata de Registro de Preços pelos motivos constantes nas letras “A” a “D” do item I, **é facultado à administração** convocar o segundo colocado e seguintes para executar o objeto da licitação pelo preço ofertado pelo primeiro colocado.

11 - DA AUTORIZAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

I - As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pela Secretaria requisitante.

12- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

1. Integram esta Ata, o edital do Pregão nº021/2024 e as propostas das empresas classificadas no certame supra-numerado.

2. - Fica eleito o foro da Comarca de Sete Lagoas para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata.

3. - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal 14.133/21 e demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de Direito.

Baldim/MG, ___ de _____ de _____

Prefeito Municipal de Baldim-MG



**ANEXO VI AO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 061/2024, MODALIDADE PREGÃO
ELETRÔNICO Nº 021/2024**

MINUTA DO CONTRATO

O **MUNICÍPIO DE BALDIM**, CNPJ Nº.18.116.129/0001-25, com sede na Rua Vitalino Augusto, nº635, Centro, a seguir denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Fabricio Andrade Magalhães; e a _____, CNPJ Nº....., com sede na a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por _____, resolvem firmar o presente contrato, como especificado no seu objeto, em conformidade com o Processo Licitatório nº 061/2024, na modalidade Pregão Eletrônico nº 021/2024, sob a regência da Lei Federal de nº 14.133/21 e Decreto Municipal nº 017/2024 mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. **Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de gerenciamento do abastecimento de combustíveis automotivos, por meio da implantação de sistema informatizado e integrado com utilização de cartão e/ou senha para abastecimento em rede credenciada de postos, para a frota de veículos, máquinas e equipamentos do Município de Baldim com quantitativos e especificações técnicas estabelecidos no Termo de Referência, documento que constitui o ANEXO I deste edital.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

2.1.- Os preços ofertados pela empresa signatária do presente contrato, são os constantes dos seus anexos, de acordo com a respectiva classificação no **PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 021/2024- PROCESSO LICITATÓRIO Nº 061/2024.**

2.2. **A taxa de administração deverá incidir sobre o valor à vista do produto, indicado nas bombas dos postos credenciados, no momento do abastecimento, limitado ao PREÇO MÉDIO DE REVENDA da SÉRIE HISTÓRICA SEMANAL – MUNICÍPIOS divulgado pela Agência Nacional de Petróleo – ANP para o Município mais próximo ao posto de combustível utilizado, dentre as localidades previstas no Levantamento de Preços de Combustíveis da ANP .**

2.2.1. Havendo divergência entre o valor à vista do produto, indicado nas bombas dos postos credenciados, no momento do abastecimento e o PREÇO MÉDIO DE REVENDA da **SÉRIE HISTÓRICA SEMANAL – MUNICÍPIOS** referente à semana anterior da emissão de cada ordem de fornecimento, **a taxa de administração incidirá sobre o MENOR VALOR (preço máximo aceitável).**

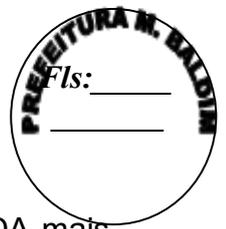
2.2.2. Excepcionalmente, não havendo PREÇO MÉDIO DE REVENDA da **SÉRIE HISTÓRICA SEMANAL – MUNICÍPIOS** referente à semana anterior da emissão de cada



PREFEITURA MUNICIPAL DE BALDIM

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.116.129/0001-25



ordem de fornecimento, deverá ser considerado o PREÇO MÉDIO DE REVENDA mais recente.

2.3. Será considerado como unidade média para fins de pagamento, o valor em reais referentes ao quantitativo de litros de combustível fornecido, aplicada a taxa de administração ofertada.

2.4. Todas as promoções e descontos propiciados pelos estabelecimentos de abastecimento deverão ser repassados ao Município, sendo que o preço promocional e/ou à vista deverá ser aplicado ao pagamento à gerenciadora, sem discriminação, sempre considerando o menor preço que estiver sendo praticado na rede credenciada de postos.

2.5. O percentual de taxa de administração deverá ser mantido durante todo o tempo de vigência do contrato, salvo se a empresa vencedora oferecer um percentual de taxa de administração menor do que o inicialmente contratado.

2.6. Em todos os serviços o pagamento será feito por crédito em conta corrente na instituição bancária, ou excepcionalmente, pela Secretaria da Fazenda, até o 20º vigésimo dia do mês subsequente, após recebimento definitivo pela unidade requisitante do objeto, mediante apresentação da Nota Fiscal.

2.7. A Nota Fiscal /Fatura Discriminativa deverá ser apresentada conforme descrito no Anexo I – Termo de referência;

2.8. A Prefeitura Municipal efetuará o pagamento no prazo e condições descritas no Anexo I – Termo de Referência, conforme Nota Fiscal.

2.9. O contratante pagará ao contratado, a importância **estimada** de R\$...... (.....) em parcelas MENS AIS contados da data em que ocorrer a liquidação da despesa, em moeda corrente nacional.

2.10. A liquidação da despesa deverá ocorrer em até 07 (sete) dias a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, podendo ser excepcionalmente prorrogado, justificadamente, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

2.11. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, suspenderá os prazos de liquidação por 07(sete) dias

2.12. O preço referido registrado inclui todos os custos e benefícios decorrentes dos serviços/fornecimento dos produtos, de modo a constituírem a única e total contraprestação;

2.13. O Município poderá sustar o pagamento a que a contratada tenha direito, enquanto não sanados os defeitos, vícios ou incorreções resultantes da prestação de serviços/fornecimento dos produtos.

2.14. A contratada deverá discriminar em sua nota fiscal/fatura o nome da prestadora de serviços, e o número do documento fiscal, bem como a discriminação dos serviços prestados.

2.15. O faturamento deverá vir acompanhado:

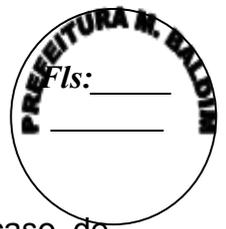
a) Do comprovante da prestação de serviços;

b) Da nota fiscal/fatura da fornecedora do combustível com a discriminação obrigatória dos produtos fornecidos.

c) Da autorização devidamente assinada pelo servidor responsável;

d) Do termo de aceitação de serviço assinado pelo servidor responsável.

2.16. No caso dos serviços não estarem de acordo com as especificações técnicas e demais exigências da Prefeitura, fica ela desde já autorizada a reter o respectivo pagamento, até que sejam processadas as alterações e retificações determinadas.



2.17. Os documentos de cobrança deverão ser corretamente emitidos e no caso de incorreção, serão devolvidos, e o prazo para pagamento contar-se-á da data de reapresentação da fatura/nota fiscal.

2.18. Dos pagamentos devidos à prestadora de serviços, serão descontados os valores de multa ou eventuais débitos daquela para com a administração, referentes a qualquer ata de registro de preços/contrato entre as mesmas partes, sem obrigatoriedade de prévio aviso.

2.19. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento não justificados, provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = N \times VP \times I$$

onde:

EM = Encargos moratórios;

VP = Valor da parcela em atraso;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento (vencimento) e a do efetivo pagamento;

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = \frac{(TX / 100)}{30}$$

TX = Percentual da taxa de juros de mora mensal definida no edital/contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REAJUSTAMENTO

3.1 - Por se tratar de registro de preços pela menor taxa de administração, não se aplica a cláusula de reajuste sobre referido percentual.

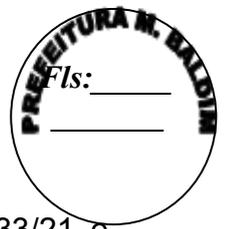
CLÁUSULA QUARTA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E DA FISCALIZAÇÃO

4.1. – Os serviços deverão ser executados mediante apresentação de requisição emitida pelo setor de compras.

4.2- Por motivo de força maior, a entrega dos veículos que sofrerem a manutenção poderá ser realizada, mediante autorização e aviso prévio, em outro local.

4.3. - O recebimento dos serviços, será efetuado pela Secretaria de Administração e Fazenda, após a verificação da quantidade e qualidade dos mesmos e consequente aceitação, obrigando o licitante vencedor a reparar, corrigir, substituir, remover às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto da contratação em que se verificarem defeitos ou incorreções.

4.4. - O setor competente para fiscalizar o objeto contratado será a Secretaria de



Administração e Fazenda, observados os artigos 117 e seguintes da Lei 14.133/21 e Decreto Municipal de nº ____/____. **(que nomeou o fiscal do contrato)**

4.5. - Na ocorrência de atrasos na execução do objeto, o **CONTRATANTE** poderá aplicar as penalidades previstas neste contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. São obrigações DO CONTRATANTE:

I - O contratante obriga-se a proporcionar todas as facilidades para que a contratada possa desempenhar seus serviços dentro das normas deste contrato.

II - Designar servidores para acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

III - Fornecer a relação dos veículos, máquinas e equipamentos integrantes da frota automotiva, incluindo os veículos, máquinas e equipamentos a serviços do Município por contrato de locação, e a relação de motoristas/operadores.

IV - Efetuar os pagamentos nas condições pactuadas, relativos ao consumo e serviços efetivamente utilizados de acordo com as requisições.

V - Solicitar a substituição de estabelecimentos de atendimentos credenciados cadastrados que forem considerados incompatíveis.

VI - Notificar à contratada, por escrito, ocorrência de eventuais imperfeições na execução dos serviços, fixando prazo para sua correção.

VII - Aplicar à contratada as penalidades regulamentares e contratuais.

VIII - Prestar à contratada todas as informações solicitadas e necessárias para a execução dos serviços.

IX - Devolver à contratada, ao final do período de vigência deste contrato, todos os materiais e equipamentos envolvidos na presente contratação, cedidos ao contratante em regime de comodato, no estado em que se encontrarem.

5.2. São obrigações DA CONTRATADA:

I - Cumprir todas as obrigações constantes do edital e do Termo de Referência.

II - Cumprir fielmente este contrato responsabilizando-se integralmente pelos serviços contratados, de modo que os serviços se realizem com esmero e perfeição, executando-os sob sua inteira e exclusiva responsabilidade, nos termos da legislação vigente.

III - Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo contratante quanto à execução dos serviços contratados.

IV - Implantar de forma adequada, a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz, realizando os serviços de forma meticulosa e constante.

V - Observar conduta adequada objetivando a correta execução dos serviços.

VI - Responder, civil e penalmente, por quaisquer danos ocasionados, à Administração e seu patrimônio e/ou a terceiros, dolosa ou culposamente, nos locais de trabalho, em razão de ação ou omissão ou de quem em seu nome agir.

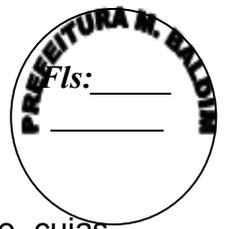
VII - Apresentar, sempre que exigido pelo contratante, prova de quitação de todos os tributos, impostos, taxas e quaisquer encargos incidentes direta ou indiretamente, sobre a prestação dos serviços contratados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BALDIM

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.116.129/0001-25



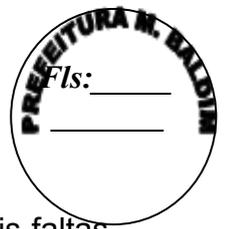
- VIII** - Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo contratante cujas reclamações referentes à execução contratual se obriga prontamente a atender.
- IX** - Designar um representante perante o contratante para prestar esclarecimentos e atender as reclamações que por ventura surgirem durante a execução deste contrato.
- X** - Reembolsar pontualmente aos estabelecimentos credenciados os valores referentes aos créditos utilizados decorrentes da presente contratação, asseverando-se que o contratante não responderá solidária ou subsidiariamente pelo reembolso, sendo este da exclusiva responsabilidade da contratada.
- XI** - Comunicar ao contratante qualquer acréscimo ou supressão na relação de postos credenciados.
- XII** - A contratada deverá, no caso de postos que não tenham equipamentos para operar cartões eletrônicos, providenciar outro meio informatizado, de forma a não prejudicar o contratante.
- XIII** - Fornecer tantos cartões eletrônicos quantos forem solicitados pelo contratante para atender a frota, sem qualquer ônus adicional no primeiro fornecimento.
- XIV** - Manter durante o período de execução do objeto, as condições de regularidade junto ao FGTS, INSS, e às Fazendas Federal, Estadual, e Municipal, bem como as condições de qualificação exigidas na licitação.
- XV** - Serão de inteira e total responsabilidade da contratada todas as despesas decorrentes da prestação de serviços objeto da presente contratação, inclusive salários dos seus empregados, taxas, impostos, custos administrativos e de impressão de cartões ou vales eventualmente processados por necessidades, encargos sociais e outras necessárias, como também o ônus de indenizar todo e qualquer prejuízo pessoal ou material que possa advir direta ou indiretamente ao Município, ou a terceiros, no exercício de sua atividade.
- XVI** - Disponibilizar/instalar sistema de consulta de créditos nos cartões.
- XVII** - Efetuar recarga de créditos nos cartões, sempre que solicitada pelo contratante, e no valor que esta estabelecer.
- XVIII** - A contratada garantirá que os valores dos combustíveis sejam os mesmos praticados nos respectivos estabelecimentos para pagamento a vista.
- XIX** - Implantar sistema de gerenciamento e administração da frota de veículos, máquinas e equipamentos do contratante, voltado ao controle do consumo e abastecimento, responsabilizando-se pela Instalação e manutenção dos equipamentos e *software* do sistema.
- XX** - Disponibilizar, a suas expensas, sistema informatizado de gerenciamento do serviço, compatível com o ambiente seguro, on-line, interligando os locais de atendimento.
- XXI** - Fornecer manual de utilização do sistema de gerenciamento e de consolidação de dados em língua portuguesa.
- XXII** - Fornecer suporte técnico para o sistema, com atendimento em até **24 horas** após a chamada.
- XXIII** - Treinar e capacitar os servidores indicados pelo contratante, a utilizar todos os recursos do sistema, assumindo os custos decorrentes. O treinamento deverá ser prestado no(a) Departamento de Compras do Município, em até **30 (trinta) dias** após o início efetivo da prestação dos serviços, que dar-se-á com a implantação do sistema, devidamente testado e aprovado pelo Município.
- XXIV** - Facultar ao contratante pleno acesso às informações do sistema, inclusive para extrato, a qualquer tempo, de relatórios referentes aos serviços prestados, discriminados, com os respectivos custos.
- XXV** - Disponibilizar cartões para identificação e realização dos serviços, responsabilizando-se pela sua entrega sem ônus para o contratante no primeiro fornecimento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BALDIM

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.116.129/0001-25



XXVI - Deverão ser disponibilizados também cartões coringa, para suprir eventuais faltas de cartões originais, sendo necessários **02 (dois)** coringas para atender à frota de veículos, máquinas e equipamentos.

XXVII - Entregar os cartões no prazo máximo de **10 (dez) dias** após concluída a implantação do sistema, no seguinte endereço: Rua Vitalino Augusto, 635, Centro, Baldim-MG.

XXVIII - Fornecer relação atualizada, com nome e endereço, de todos os postos de combustíveis com os quais a contratada mantém parcerias nos Estados de Minas Gerais, e São Paulo.

XXIX - Usar somente produtos de boa qualidade para a execução dos serviços.

XXX - Relatar ao contratante toda e qualquer irregularidade observada em virtude da prestação de serviços e prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados, cujas reclamações se obriga prontamente a atender.

XXXI - Garantir que todo combustível registrado pela bomba seja realmente abastecido no veículo, máquina e equipamento indicado.

XXXII - Garantir que não possam ser abastecidos veículos, máquinas e equipamentos que não estejam cadastrados na frota do contratante.

XXXIII - Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados ao contratante, por dolo ou culpa, bem como por aqueles que venham a ser causado por seus prepostos ou em qualquer estabelecimento da rede credenciada, em idênticas hipóteses, ressalvada a hipótese de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovada.

XXXIV - Custear treinamentos de, no mínimo, 2 (dois) servidores lotados na Secretaria Municipal de Administração e Fazenda, que serão responsáveis pela base de gerenciamento, no que se refere à utilização de todos os recursos dos sistemas de controle e planejamento.

XXXV - Responsabilizar-se pela empresa subcontratada, se for o caso, para a execução dos serviços de instalação dos *softwares*.

XXXVI - Disponibilizar cartões eletrônicos individuais para identificação dos veículos, máquinas e equipamentos, e realização dos serviços na rede credenciada.

XXXVII - Substituir os cartões, individualmente, sem ônus adicional ao Município, quando ocorrer um dos seguintes eventos:

- a) Extravio do cartão, pela primeira vez, por parte do usuário;
- b) Danificação do cartão pela primeira vez, por parte do usuário;
- c) Quando ocorrer o desgaste natural ou se verificar a necessidade técnica de substituição do cartão.

XXXVIII - A reincidência dos eventos descritos acima nas alíneas “a” e “b” do subitem anterior acarretará em ônus da reposição do cartão ao contratante, que poderá repassar o custo de reposição, pelo valor apresentado em sua proposta comercial, ao motorista/operador usuário do cartão, caso seja comprovada sua culpa.

XXXIX - Relatar ao contratante toda e qualquer irregularidade observada em virtude da prestação dos serviços e prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados, e atender prontamente às reclamações e solicitações.

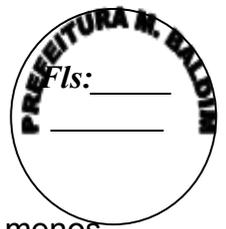
XL - Facultar a Secretaria Municipal de Administração e Fazenda pleno acesso às informações do sistema, inclusive para a extração, a qualquer tempo, de relatórios referentes aos serviços prestados, discriminados, com os respectivos custos.

XLI - Fornecer assistência técnica para o sistema.

XLII - Disponibilizar ao contratante, ao término do contrato, todos os dados compilados, em meio eletrônico, relativo ao período contratado.

XLIII - Disponibilizar ao contratante a relação dos postos credenciados

XLIV - A contratada deverá comprovar, em até **30 (trinta) dias** contados da assinatura do contrato, que possui rede credenciada de postos, devidamente equipados para aceitar as



transações do sistema integrado, nas quantidades mínimas indicadas, em pelo menos, cada uma das localidades indicadas no item 5 do Termo de Referência.

XLV- Efetuar o repasse no percentual mínimo de _____% à credenciada sobre o montante do faturamento dos produtos fornecidos, conforme tabela contida no Anexo I - Termo de Referência.

XLVI - Apresentar a atualização, a cada 180 (cento e oitenta) dias, da Certidão Negativa de Débito Trabalhista – CNDT referida na Lei nº 12.440/11.

CLÁUSULA SEXTA – DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. Por se tratar de licitação para REGISTRO DE PREÇOS, a adequação orçamentária será verificada no momento da contratação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

7.1. - O prazo de vigência deste contrato será até ___/___/___, contado da data de sua assinatura.

7.2. - A prorrogação do prazo contratual poderá ocorrer, a critério do Contratante, nos termos da Lei Federal nº14.133/21.

CLÁUSULA OITAVA – DA EXTINÇÃO

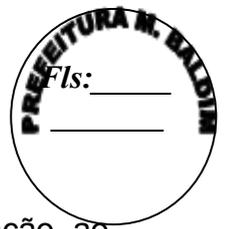
8.1. - A CONTRATANTE poderá extinguir o Contrato, independente de interpelação judicial ou extrajudicial e de qualquer indenização, nos seguintes casos:

- a) O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos, por parte da CONTRATADA;
- b) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da CONTRATADA;
- c) O conhecimento de infrações à Legislação Trabalhista por parte da CONTRATADA;
- d) Razões de interesse público ou na ocorrência das hipóteses do art. 78 do Estatuto das Licitações;
- e) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

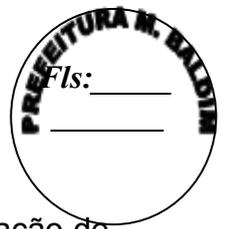
CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Incorre em infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021 e art. 4º do Decreto de nº 019/2024, quais sejam:

- I - dar causa à inexecução parcial do contrato;



- II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou Ata de Registro de Preços ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- XIII - tumultuar a sessão pública da licitação;
- XIV - propor recursos manifestamente protelatórios em sede de contratação direta ou de licitação;
- XV - deixar de regularizar os documentos fiscais no prazo concedido, na hipótese de o infrator enquadrar-se como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006;
- XVI - deixar de manter as condições de habilitação durante o prazo do contrato;
- XVII - permanecer inadimplente após a aplicação de advertência;
- XVIII - deixar de complementar o valor da garantia recolhida após solicitação do contratante;
- XIX - deixar de devolver eventuais valores recebidos indevidamente após ser devidamente notificado;
- XX - manter empregado, responsável técnico ou qualquer pessoa sob sua responsabilidade com qualificação em desacordo com as exigências do edital ou do contrato, durante a execução do objeto;
- XXI - utilizar as dependências do contratante para fins diversos do objeto do contrato;
- XXII - tolerar, no cumprimento do contrato, situação apta a gerar ou causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais a qualquer pessoa;
- XXIII - deixar de fornecer Equipamento de Proteção Individual - EPI, quando exigido, aos



seus empregados ou omitir-se em fiscalizar sua utilização, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;

XXIV - deixar de substituir empregado cujo comportamento for incompatível com o interesse público, em especial quando solicitado pela Administração;

XXV - deixar de repor funcionários faltosos;

XXVI - deixar de apresentar, quando solicitado pela administração, comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas e com o Fundo de Garantia do tempo de Serviço (FGTS) em relação aos empregados diretamente envolvidos na execução do contrato, em especial quanto ao:

- a) registro de ponto;
- b) recibo de pagamento de salários, adicionais, horas extras, repouso semanal remunerado e décimo terceiro salário;
- c) comprovante de depósito do FGTS;
- d) recibo de concessão e pagamento de férias e do respectivo adicional;
- e) recibo de quitação de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato;
- f) recibo de pagamento de vale-transporte e vale-alimentação, na forma prevista em norma coletiva.

XXVII - deixar de observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade;

XXVIII - entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidades contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina;

XXIX - ofender agentes públicos no exercício de suas funções;

XXX - induzir a administração em erro;

XXXI – deixar de manter empregados, que fiquem nas dependências e à disposição da administração nos contratos de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra;

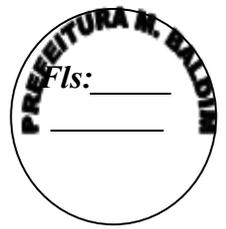
XXXII – compartilhar recursos humanos e materiais disponíveis de uma contratação para execução simultânea de outros contratos por parte do contratado, nos contratos de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra;

XXXIII – impossibilitar a fiscalização pelo contratante quanto à distribuição, controle e supervisão dos recursos humanos alocados aos seus contratos, em relação aos contratos de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra;

XXXIV – apresentar proposta inexecutável com finalidade de tumultuar o procedimento;

XXXV – deixar de demonstrar exequibilidade da proposta quando exigida pela administração;

XXXVI – subcontratar serviço em contrato em que não há essa possibilidade;



XXXVII – deixar de apresentar no prazo do art. 96, §3º da Lei 14133/21, garantia pelo contratado quando optar pela modalidade seguro garantia;

XXXVIII – deixar de comprovar, quando solicitado, na execução contratual, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas;

XXXIX – deixar de manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representar o contratado na execução do contrato;

XL – deixar de aceitar as supressões e acréscimos de até 25% (vinte e cinco por cento) em relação aos contratos.

9.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) de advertência que consiste em comunicação formal ao infrator do descumprimento de uma obrigação do edital, da Ata de Registros de Preços ou da inexecução parcial do contrato quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

b) de multa, o infrator que, injustificadamente, descumprir a legislação, cláusulas do edital ou cláusulas contratuais, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor de referência do certame ou do contrato nos termos estabelecidos nos respectivos instrumentos, devendo ser observados, preferencialmente, os seguintes percentuais e diretrizes:

I - multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso na entrega de material ou execução de serviços, até o limite de 10% (dez por cento), correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal;

II - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação do certame ou do valor da contratação direta em caso de recusa do infrator em assinar o contrato, ou recusar-se a aceitar ou retirar o instrumento equivalente;

III - multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor de referência do certame, nas hipóteses constantes do item 24.1, subitens I, IV, V, XIII, XIV e XV, deste edital;

IV - multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da adjudicação, nas hipóteses constantes do item 24.1, subitens XVI, XVII, XVIII, XX, XXI, XXIII, XXIV, XXV, XXVI, XXVII, XXXI, XXXIII, XXXVIII e XXXIX deste edital;

VI - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor de referência do certame, nas hipóteses constantes do item 24.1, subitens II, III, VI, VII, VIII, IX, X, XI, XII, XXIX, XXX, XXXIV e XXXV deste Edital;

VI - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação, nas hipóteses constantes do item 24.1, subitens XIX, XXII, XVIII, XXXII, XXXVI, XXXVII e XL, deste edital;



VII - multa indenizatória, a título de perdas e danos, na hipótese de o infrator ensejar a rescisão do contrato e sua conduta implicar em gastos à administração, superiores aos contratados.

c) de impedimento de licitar e contratar que impedirá o infrator de participar de licitação e contratar com a administração:

I - por até 01 (um) ano, caso o infrator:

- a) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- b) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- c) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do certame sem motivo justificado;

II - por até 02 (dois) anos, caso o infrator:

- a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o mesmo ou durante a execução do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - por até 03 (três) anos, caso o infrator:

- a) não celebrar o contrato, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- b) fraudar o certame ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- c) der causa à inexecução total do contrato.

d) de Declaração de Inidoneidade de contratar com a Administração Pública, será aplicada por prazo não superior a 6 (seis) anos, nas seguintes hipóteses:

I - por período de 3 (três) a 4 (quatro) anos, no caso de praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;

II - por período de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos, nos casos de:

- a) fraudar o certame ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- b) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

III - por período de 5 (cinco) a 6 (seis) anos, nos casos de:

- a) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei 12.846/13;
- b) dar causa à inexecução total do contrato, por ato doloso que cause lesão ao erário.

9.3. Na aplicação das sanções será observado Decreto nº 019/2024 de 02 de janeiro de 2024.

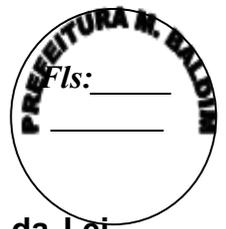
9.4 Será considerada falta grave e caracterizada como falha em sua execução, o não recolhimento das contribuições sociais da Previdência Social, que poderá dar ensejo à rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação de sanção pecuniária e do impedimento para licitar e contratar com a Administração, nos termos da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO

10.1. - Enquanto o município não se cadastrar no PNCP, o extrato do presente contrato



PREFEITURA MUNICIPAL DE BALDIM
Estado de Minas Gerais
CNPJ: 18.116.129/0001-25



será feito no **site oficial** e no **Diário Oficial do Município**, conforme art. 176 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1. - Fica eleito o foro da comarca de Sete Lagoas-MG para solucionar quaisquer dúvidas quanto à execução do presente contrato.

E, por estarem justas, as partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

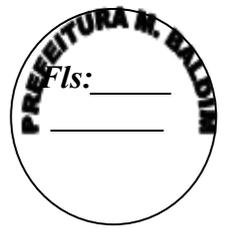
Baldim-MG, ____ de _____ de

MUNICÍPIO DE BALDIM

CONTRATADA

Testemunhas: _____
CPF nº:

CPF nº



**ANEXO VII AO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 061/2024, MODALIDADE PREGÃO
ELETRÔNICO Nº 021/2024.**

DECLARAÇÃO DE INTEGRALIDADE DOS CUSTOS

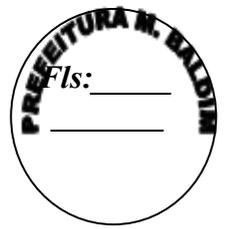
....., inscrito no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº, DECLARA que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

.....

(data)

.....

(representante legal)



**ANEXO VIII AO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 061/2024, MODALIDADE PREGÃO
ELETRÔNICO Nº 021/2024.**

**DECLARAÇÃO DE RESERVA DE CARGOS PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA E
PARA A REABILITAÇÃO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL**

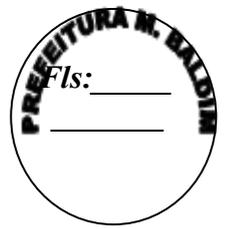
....., inscrito no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº....., DECLARA que cumprirá, caso aplicável, as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas.

.....

(data)

.....

(representante legal)



**ANEXO IX AO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 061/2024, MODALIDADE PREGÃO
ELETRÔNICO Nº 021/2024.**

DECLARAÇÃO DE QUE PODE USUFRUIR DOS BENEFÍCIOS DE ME E EPP

....., inscrito no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº....., DECLARA para todos os efeitos legais, que, no ano calendário de realização da licitação, não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, para fins de obtenção dos benefícios previstos dos artigos 42 a 49 da Lei Complementar n. 123/2006.

.....

(data)

.....

(representante legal)